

REGIME ESCOLAR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Elmano de Freitas da Costa - Governador

Jade Afonso Romero - Vice-Governadora

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Antônio Roberto Cesário de Sá - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social

Roberto Alzir Dias Chaves - Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social

Sérgio Pereira dos Santos - Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas

Adriano de Assis Sales - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE)

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - Diretor-Geral

Ciro de Assis Lacerda - Diretor-Geral Adjunto

Jamille dos Santos de Moura - Diretora de Planejamento e Gestão Interna

Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará do Ceará (Aesp/CE)
Avenida Presidente Costa e Silva, 1251 – Mondubim
60761-505 - Fortaleza/CE
Telefone/ Fax: (85) 3106.3330
<http://www.aesp.ce.gov.br>



SUMÁRIO

TÍTULO I

DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE -----	2
<u>CAPÍTULO I</u>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
<u>CAPÍTULO II</u>	
DA FINALIDADE	3
<u>CAPÍTULO III</u>	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	4
<u>CAPÍTULO IV</u>	
DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS	6
<u>SEÇÃO I</u>	
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	9
<u>SEÇÃO II</u>	
DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	9

TÍTULO II

DO REGIMENTO ACADÊMICO -----	11
<u>CAPÍTULO I</u>	
DO INGRESSO	11
<u>CAPÍTULO II</u>	
DA MATRÍCULA	11
<u>CAPÍTULO III</u>	
DA FREQUÊNCIA	11
<u>CAPÍTULO IV</u>	
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	15
<u>CAPÍTULO V</u>	
DA REVISÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	18
<u>CAPÍTULO VI</u>	
DA NOTA DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA	19
<u>CAPÍTULO VII</u>	
DA REPROVAÇÃO	20
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
DO DESLIGAMENTO	20
<u>CAPÍTULO IX</u>	
DA CLASSIFICAÇÃO	21
<u>CAPÍTULO X</u>	
DAS AÇÕES SUPERVISIONADAS	22
<u>CAPÍTULO XI</u>	
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	23

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA -----	25
<u>CAPÍTULO I</u>	
DO CORPO ADMINISTRATIVO	25
<u>CAPÍTULO II</u>	
DO CORPO DOCENTE	25
<u>SEÇÃO I</u>	
DO DIREITOS DO CORPO DOCENTE	28
<u>SEÇÃO II</u>	
DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE	29
<u>SEÇÃO III</u>	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	35
<u>CAPÍTULO III</u>	
DO CORPO DISCENTE	36
<u>SEÇÃO I</u>	
DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO ALUNO	36
<u>SEÇÃO II</u>	
DO XERIFADO	37
<u>SEÇÃO III</u>	
DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE	39
<u>SEÇÃO IV</u>	
DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE	39
<u>SEÇÃO V</u>	
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	42
<u>SUBSEÇÃO I</u>	
DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA	42

TÍTULO IV

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA -----	47
<u>CAPÍTULO I</u>	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	47



<u>CAPÍTULO II</u>	
DOS SINAIS DE RESPEITO-----	48
<u>CAPÍTULO III</u>	
DAS RECOMPENSAS ACADÊMICAS-----	49
<u>SECÇÃO I</u>	
DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS RECOMPENSAS DISCIPLINARES ACADÊMICAS-----	50
<u>CAPÍTULO IV</u>	
DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO-----	50
<u>SECÇÃO I</u>	
DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA-----	50
<u>SECÇÃO II</u>	
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS-----	51
<u>SECÇÃO III</u>	
DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ACADÊMICO-----	53
<u>SECÇÃO IV</u>	
DA SINDICÂNCIA ACADÊMICA-----	54
<u>SUBSECÇÃO I</u>	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES-----	54
<u>SUBSECÇÃO II</u>	
DA INSTRUÇÃO-----	54
<u>SUBSECÇÃO III</u>	
DA DEFESA E DA DECISÃO-----	55
<u>SECÇÃO V</u>	
DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS-----	55
<u>SECÇÃO VI</u>	
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES-----	56
<u>SECÇÃO VII</u>	
DOS RECURSOS DISCIPLINARES-----	56
<u>SECÇÃO VIII</u>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----	57
<u>TÍTULO V</u>	
DA COMISSÃO PERMANENTE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR ACADÊMICA-----	58
<u>CAPÍTULO I</u>	
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA-----	58
<u>CAPÍTULO II</u>	
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO-----	58
<u>TÍTULO VI</u>	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES-----	60
<u>TÍTULO VII</u>	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS-----	61

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 – DG/AESP/CE - O DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – Aesp/CE, criada por meio da Lei Estadual nº. 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no DOE nº. 047, de 11 de março de 2010, para promover, com exclusividade, os cursos de formação inicial, formação continuada, pós-graduação, pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública; CONSIDERANDO o ordenado no Art. 83 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino; CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Estadual nº14. 629, de 26 de fevereiro de 2010, que estabelece autonomia didático-científica à Aesp/CE para definir o seu Regime Escolar - RE; CONSIDERANDO, ainda, que compete à Aesp/ CE, de acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº14. 629, de 26 de fevereiro de 2010, estabelecer, por meio de Regime Escolar, valores profissionais, regras de comportamento, formas de tratamento, de precedência e de utilização das dependências desta vinculada pelos profissionais da segurança pública estadual, civis e militares, que terão subordinação funcional e regimentalmente acadêmica com a Aesp/CE; CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Lei Estadual nº 15.191, de 19 de julho de 2012, o qual dispõe sobre a unificação do ensino no Sistema de Segurança e Defesa Social do Estado do Ceará, publicada no DOE nº 144, de 30 de julho de 2012; CONSIDERANDO o compromisso da Aesp/CE com a efetivação dos direitos humanos, respeito à cidadania, ética, transparência, integração, responsabilidade social, hierarquia, disciplina, senso de equipe, compromisso organizacional, pesquisa e inovação, cujos valores estão contextualizados, essencialmente, por três eixos de ensino: técnico-científico; humanístico-jurídico; e valorização profissional; CONSIDERANDO, outrossim, as disposições do Decreto Estadual nº 36.490, de 31 de março de 2025, que alterou a estrutura organizacional e dispõe sobre a distribuição e denominação dos cargos de provimento em comissão da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE); CONSIDERANDO as atualizações legislativas e CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de planejar e executar os cursos de formação inicial, formação continuada, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como a pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública, inclusive os da defesa civil estadual, além dos oriundos de Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e instrumentos congêneres, **RESOLVE: Aprovar o REGIME ESCOLAR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE:**



TÍTULO I

DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará (Aesp/CE), criada no âmbito da Administração Direta estadual, por meio da Lei Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, é um órgão operacionalmente vinculado à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (SSPDS/CE) destinado à produção e socialização do conhecimento científico e tecnológico, por intermédio do ensino, bem como da pesquisa e extensão.

Art. 2º A denominação Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e sua sigla Aesp/CE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

Art. 3º A Aesp/CE, por meio do Sistema de Ensino, tem como finalidade capacitar e qualificar, com exclusividade, os recursos humanos para ocupação de cargos e o desempenho de funções no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará – SSPDS/CE, inclusive os da defesa civil, levando-se em consideração as especificidades de cada uma das suas vinculadas.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino compreende as atividades de formação inicial, formação continuada, graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, pesquisa, extensão e responsabilidade social, nas modalidades de ensino presencial e a distância, incluídas as aulas síncronas, quando a situação permitir.

Art. 4º A sede da Aesp/CE situa-se na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 1251, Bairro Mondubim, nesta Capital, CEP: 60.761-505.

Art. 5º A Aesp/CE tem como propósito ser um centro de excelência no desenvolvimento humano dos profissionais da segurança pública e referencial de ensino, pesquisa e extensão, e de construção e difusão de doutrina em defesa da sociedade.

Art. 6º As ações educacionais desenvolvidas pela Aesp/CE estão de acordo com o regramento do art. 3º da Lei nº. 9394/1996, e fundamentados nos direitos fundamentais constitucionais individuais e coletivos, bem como nos princípios institucionais:

- I - hierarquia e disciplina;
- II - probidade;
- III - moralidade;
- IV - binômio teoria e prática;
- V - aprofundamento dos conhecimentos com base nos princípios educacionais e éticos propostos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.



CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 7º A Aesp/CE tem por finalidade promover, de modo exclusivo e integrado, a formação inicial, formação continuada, graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, bem como, a pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública, inclusive os da defesa civil estadual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;

II - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

III - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e defesa social, por meio de ações de capacitação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VI - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;

VIII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

IX - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

X - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do País e do Nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XI - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da Aesp/CE e das organizações vinculadas;



XII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 8º A Aesp/CE promoverá a formação inicial e continuada, a graduação e a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, a pesquisa e a extensão, com o objetivo de atender às demandas das instituições que integram o Sistema da Segurança Pública e Defesa Social do Estado e da sociedade.

Parágrafo único. As ações educacionais poderão ainda ser ofertadas por instituições contratadas ou em parceria com instituições congêneres.

Art. 9º Os cursos de formação inicial se destinam aos participantes aprovados em etapas de concurso, processos seletivos ou seleção pública.

Art. 10. Os cursos de formação continuada compreendem os de capacitação, aperfeiçoamento e ascensão profissional, destinados aos profissionais da segurança pública e convidados.

Art. 11. Os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, com funcionamento autorizado pelos órgãos de educação pertinentes, bem como a pesquisa e a extensão relacionadas aos programas de ensino superior da Aesp/CE, destinam-se aos agentes de segurança pública e aos demais profissionais que atendam às condições e requisitos necessários, consoante as regras estabelecidas na legislação específica vigente e nos respectivos atos regulatórios da educação superior, nos atos normativos de credenciamento e reconhecimentos da Aesp/CE e nos atos autorizativos para a oferta desses cursos.

Parágrafo único. Os Programas referentes aos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as ações de pesquisa e extensão, promovidos, direta ou indiretamente pela Aesp/CE, em conjunto com outras instituições ou isoladamente, serão disciplinados por regimentos administrativos próprios e observarão os preceitos gerais deste Regime Escolar, naquilo que for aplicável e não contrariar a normatização específica da educação superior.

Art. 12. A Aesp/CE incentivará a pesquisa e extensão, quer de forma autônoma, quer mediante intercâmbio com outras instituições científicas e tecnológicas, públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como em âmbito internacional, obedecido seu planejamento acadêmico e orçamentário.

Parágrafo único. A pesquisa e a extensão na Aesp/CE, tem como finalidade mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em favor de um maior conhecimento científico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento da área de segurança pública.

Art. 13. As ações educacionais de extensão relacionadas aos Programas de Ensino Superior da Aesp/CE serão propostas mediante projeto específico, contendo duração, organização, orçamento, sistema de seleção, matrícula, avaliação, certificação e recursos



humanos, cujo Plano da Ação Educacional (PAE) deverá ser elaborado pela Célula de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu* e aprovado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Ensino Integrado, com homologação da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.

Art. 14. Para efeitos deste Regime Escolar, os eventos acadêmicos e as ações educacionais serão definidos da seguinte forma:

I - curso: ação educacional, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

II - seminário: reunião de um grupo de estudos/pesquisa em torno de um tópico exposto oralmente por um ou mais dos participantes, usualmente relativo à pesquisa em andamento a ser discutida pelos participantes.

III - *workshop*: reunião de pesquisadores e/ou técnicos que dão apoio à pesquisa, em torno do desenvolvimento de técnicas, metodologias ou práticas que sejam úteis à condução de pesquisa em determinado campo.

IV - congresso: reunião ou encontro de pesquisadores e/ou profissionais com interesse em pesquisa acadêmica com vistas à apresentação de resultados de pesquisa em andamento, de desenvolvimentos em uma dada linha de pesquisa ou estado da arte em um dado campo ou tópico de interesse. pode incluir várias atividades, tais como mesas-redondas, conferências, simpósios, palestras, painéis, minicursos, entre outras.

V - palestra/ciclo de palestras: ação educacional de caráter predominantemente expositivo, consistente na apresentação pública de um tema específico por especialista ou convidado, dirigida a profissionais, discentes ou público interessado, com duração limitada e eventual espaço para debates. por ciclo de palestras, compreende-se a realização de duas ou mais palestras, articuladas por tema e realizadas em sequência temporal.

VI - mesa redonda: tipo de reunião em que são colocadas as opiniões ou exposições de ideias de duas ou mais pessoas sobre um assunto, em um tempo limitado

VII - painel: exposição de visões ou abordagens relativas a um determinado tema por um pequeno número de especialistas. usualmente, uma das atividades programadas em congressos.

VIII - conferência: apresentação pública ou preleção sobre tema (assunto técnico, artístico, científico ou literário) de interesse de uma comunidade por parte de pesquisador/profissional/ especialista com notoriedade na área em que atua.

IX - debate: tipo de evento caracterizado pela discussão entre duas pessoas ou mais pessoas, cada um defendendo o seu ponto de vista.

X - fórum: evento caracterizado pela troca de informação e debate de ideias, por parte dos participantes, de temática com interesse social e/ou acadêmico-científico relevante

XI - simpósio: apresentação de um tema de grande interesse, técnico ou científico, a um público selecionado, com a participação de especialistas no assunto.

Parágrafo único. Os cursos serão classificados em curso de formação inicial, formação continuada, cursos de ascensão, cursos de extensão e cursos de pós-graduação.



CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 15. São considerados documentos básicos relacionados à atividade acadêmica da Aesp/CE:

- I - Plano Anual de Capacitação;
- II - Projeto Pedagógico do Curso;
- III - Plano da Ação Educacional;
- IV - Nota de Instrução;
- V - Plano de Ensino do Componente Curricular;
- VI - Plano da Ação Docente;
- VII - Boletim de Conduta Disciplinar;
- VIII - Histórico Acadêmico.

Art. 16. Plano Anual de Capacitação (PAC) visando atender às demandas de formação inicial, formação continuada, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão da SSPDS/CE, de suas vinculadas e órgãos conveniados, por intermédio dos instrumentos formais respectivos, será aprovado pelo Conselho de Ensino da Segurança Pública e Defesa Social do Ceará (Conesp/CE), e publicado em Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º As demandas a serem incluídas no PAC deverão ser apresentadas tempestivamente pelos órgãos vinculados à SSPDS à Direção-Geral da Aesp/CE, salvo os casos urgentes e justificados pelo relevante interesse público;

§ 2º Após a publicação em DOE, poderão ser realizadas inclusões, exclusões e demais alterações, conforme necessidade e interesse público.

Art. 17. A ação educacional deverá ser planejada com antecedência pelos setores responsáveis, com a respectiva confecção dos documentos básicos relativos às atividades de ensino e aprendizagem, com vistas à padronização e ao aperfeiçoamento das práticas, os quais serão apresentados à Diretoria-Geral Adjunta, para fins de homologação.

Parágrafo único. O início da ação educacional acontecerá, preferencialmente, após a publicação do Plano de Ação Educacional – PAE.

Art. 18. Os documentos básicos serão definidos da seguinte forma:

I - Projeto Pedagógico do Curso (PPC): documento normativo elaborado pela Célula de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* (Ceposs), composto pelo conjunto de diretrizes que regulamenta a organização, estrutura e as ações acadêmico-pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação, para fins de submissão aos órgãos de educação pertinentes com vistas à obtenção de autorização para o respectivo funcionamento, cujas atividades de ensino, pesquisa e extensão serão definidas de acordo com as resoluções e demais normas emanadas dos órgãos de educação competentes, devendo contemplar, dentre outras especificidades:

- a) identificação do curso (nome, área de conhecimento, modalidade de ensino, carga horária total);



- b) justificativa;
- c) objetivos (geral e específicos);
- d) perfil e competências do egresso;
- e) processo seletivo, critérios de seleção e requisitos necessários;
- f) natureza do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) e respectivos critérios avaliativos;
- g) período e periodicidade (turno de funcionamento, duração do curso, datas de início e fim);
- h) estrutura curricular (matriz curricular, relação das disciplinas com as cargas horárias, plano de ensino, bibliografia básica e complementar);
- i) corpo docente com a respectiva titulação e indicação do percentual de especialistas, mestres e doutores;
- j) procedimentos de avaliação do desempenho dos discentes e critérios para a aprovação;
- k) metodologia;
- l) frequência (forma de controle e percentual mínimo exigido);
- m) certificação (indicação da forma de emissão e registro de certificados);
- n) infraestrutura física e tecnológica (instalações, salas de aula, biblioteca, equipamentos, laboratórios e condições de acessibilidade);
- o) avaliação do curso, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da infraestrutura, devendo ser validado pela Coordenadoria de Pós-Graduação e Ensino Integrado (Copei) e homologado pela Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.

II - Plano de Ação Educacional (PAE): documento elaborado e organizado pela Célula responsável pela ação educacional, segundo as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normativos pertinentes, contendo todas as informações sobre a ação educacional, devendo:

- a) ser validado pela respectiva Diretoria de Ensino ou Coordenadoria de Pós-Graduação e Ensino Integrado;
- b) ser homologado pela Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE;
- c) ter extrato deverá ser publicado no DOE.

III - Nota de Instrução: documento específico para cada componente curricular de natureza prática, elaborado pelas respectivas células de práticas educacionais das Diretorias de Ensino, bem como pelas células da Copei, que regulamenta o desenvolvimento das atividades práticas, devendo:

- a) definir as atividades a serem executadas ao longo das disciplinas práticas;
- b) estabelecer o modelo de avaliação a ser aplicado.

IV - Plano de Ensino do Componente Curricular: documento elaborado e organizado pelas respectivas Células de Apoio Acadêmico das Diretorias de Ensino, bem como as Células da Copei, em conjunto o corpo docente, segundo as orientações constantes no Plano de Ação Educacional, devendo conter:

- a) nome do componente curricular;

- b) carga horária;
- c) ementa;
- d) conteúdo programático;
- e) objetivos (geral e específicos);
- f) estratégias metodológicas;
- g) recursos didáticos;
- h) avaliação da aprendizagem;
- i) bibliografias obrigatória e básica, seguindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

V - Plano de Ação Docente: documento elaborado e organizado pelos integrantes do corpo docente da Aesp/CE, com supervisão e aprovação das Células de Apoio Acadêmico das Diretorias de Ensino, bem como das Células da Copei, para orientar a prática pedagógica sob sua responsabilidade, devendo ser elaborado segundo as seguintes características:

- a) clareza, flexibilidade;
- b) relação com os objetivos visados;
- c) condições reais e imediatas de local;
- d) tempo e recursos disponíveis;
- e) informando objetivos da aula;
- f) estratégias de ensino;
- g) conteúdo, recursos (ambiente de aprendizagem, humanos e materiais);
- h) tempo de execução;
- i) critérios de avaliação.

§ 1º Considera-se conteúdo programático a relação de conhecimentos, objetos do processo de ensino-aprendizagem, constantes no Plano de Ensino do Componente Curricular.

§ 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático previsto no Plano de Ensino do Componente Curricular.

Art. 19. Qualquer modificação no Plano de Ação Educacional, após sua elaboração e divulgação, deverá ser devidamente justificada e validada pela respectiva Diretoria de Ensino ou Coordenadoria de Pós-Graduação e Ensino Integrado e homologada pela Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE, devendo ser republicado em DOE.

Art. 20. Boletim de Conduta Disciplinar (BCD) é o formulário destinado ao controle da situação disciplinar do discente, no qual serão registradas as sanções, os elogios e as alterações referentes à Nota de Avaliação da Conduta (NAC).

Art. 21. Histórico Acadêmico: documento que detalha a trajetória acadêmica do discente incluindo disciplinas cursadas, notas, frequência, carga horária e resultado final;

Art. 22. No caso das ações educacionais propostas por outras instituições públicas ou privadas, estas deverão enviar previamente à Aesp/CE as ações do planejamento e do plano de trabalho, conforme convênio, contrato ou termo de cooperação técnica firmados.

Art. 23. Considera-se componente curricular o conjunto de competências que constituem o currículo das ações educacionais, com carga horária determinada nas estruturas curriculares, podendo também ser compreendido como disciplina ou matéria.

Art. 24. Serão disponibilizadas vagas em quantidade adequada ao melhor aproveitamento dos discentes no processo de ensino-aprendizagem;

Art. 25. O início do curso ficará condicionado ao preenchimento, por meio de matrícula, de mínimo 50% das vagas ofertadas;

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

- I - aos casos de relevante interesse público;
- II - cursos voltados a capacitação de efetivo diminuto, em razão da especificidade da temática.

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 26. O Calendário Acadêmico, independentemente do ano civil, atenderá as especificidades dos cursos de todas as vinculadas, obedecendo aos aspectos legais e limites financeiros disponíveis.

§ 1º O ano letivo da Aesp/CE terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 2º O ano letivo iniciar-se-á, preferencialmente, na segunda quinzena de janeiro e findar-se-á até novembro.

§ 3º Em paralelo às atividades de ensino, podem ser executadas atividades complementares, de pesquisa e extensão, objetivando a utilização plena dos recursos humanos e materiais disponíveis, bem como o atendimento de atividades acadêmicas.

Art. 27. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, tanto para a modalidade de Ensino Presencial (EP), quanto para a de Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Para os cursos de graduação e pós-graduação, cada período de 18 (dezoito) horas-aula equivale a 01 (um) crédito.

SEÇÃO II DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 28. Nos cursos ofertados na modalidade de educação a distância, para um melhor acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos alunos, cada grupo/turma/pelotão será composta por até 35 alunos, ressalvados casos deliberados pela Diretoria-Geral Adjunta.

Art. 29. Para os cursos ofertados integralmente na modalidade de educação a distância, com carga horária de até de 50h/a, não é prevista realização de avaliação de segunda

chamada e/ou recuperação, ressalvados os componentes curriculares dos cursos de formação inicial.

Parágrafo único - Para os cursos ofertados integralmente na modalidade de educação a distância, com carga horária acima de 50h/a, o discente deverá seguir o disposto no Capítulo III (Título II) deste Regime Escolar.

Art. 30. Para seleção de coordenadores dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância será exigido, preferencialmente, realização de Curso de Tutoria, conhecimentos básicos na área de informática para manuseio das ferramentas utilizadas na modalidade de educação a distância, capacidade de atuação que segue o exposto no Capítulo II (Título VI) deste Regime Escolar.

Art. 31. Para seleção de tutores será exigido o Curso de Formação de Tutores ou realização do Curso de Tutoria para a Segurança Pública – 50h/a ofertado pela Aesp/CE, devidamente comprovado com certificado no Banco de Talentos.

Art. 32. Em caso de disciplinas com conhecimentos específicos, serão preferencialmente selecionados os tutores da própria vinculada solicitante, que estejam cumprindo devidamente todos os requisitos descritos neste item, podendo ser selecionados tutores de outras vinculadas que tenham conhecimento e formação devidamente comprovada na disciplina ofertada.

Art. 33. Os discentes devidamente matriculados em quaisquer cursos da Academia Estadual de Segurança Pública - Aesp/CE estarão preferencialmente em regime de dedicação exclusiva às suas atividades acadêmicas.



TÍTULO II DO REGIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO INGRESSO

Art. 34. As vagas para os cursos de formação inicial serão ocupadas pelos aprovados em concurso ou seleção pública, conforme edital próprio.

Art. 35. As vagas para os cursos de formação continuada serão preenchidas atendendo aos critérios de ingresso e pré-requisitos necessários ao público-alvo, conforme a natureza do curso, os normativos de cada vinculada e previsão do plano de ação educacional.

Art. 36. Para ingressar nos cursos de graduação e pós-graduação, os interessados deverão comprovar que atendem às condições e requisitos necessários, nos termos dispostos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ação Educacional (PAE), bem como nos pareceres, resoluções e demais normativos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE/CE) ou outros órgãos de educação competentes.

Art. 37. As vagas para os cursos de extensão serão preenchidas atendendo aos critérios de ingresso e pré-requisitos necessários ao público-alvo, conforme a natureza do curso e os normativos do respectivo plano de ação educacional.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 38. A matrícula é o ato para preenchimento das vagas nas ações educacionais promovidas pela Aesp/CE e formalizada por meio de Portaria publicada em DOE.

Art. 39. A Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE poderá autorizar a matrícula especial de discente.

§ 1º Considera-se discente com matrícula especial o integrante de instituições nacionais e internacionais de público alvo distinto ao previsto no PAE, em atendimento ao espírito de cooperação e integração.

§ 2º As especificidades da matrícula especial, bem como a disponibilização de recursos a serem utilizados no transcorrer do curso, serão definidas no respectivo Plano da Ação Educacional.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 40. É obrigatória a frequência por parte dos discentes em todas as atividades letivas previstas no PAE, dos cursos de formação inicial, formação continuada, graduação e de pós-graduação.

§ 1º Para aprovação nos cursos do *caput* deste artigo será exigida frequência mínima de 75% do total da carga horária do componente curricular, ressalvada previsão editalícia.

§ 2º Para efeito de aplicação dos percentuais de faltas, previstos no §1º, nas atividades complementares será considerado o somatório da carga horária ações educacionais dessa natureza.

§ 3º Cada hora-aula que o aluno não comparecer ou cuja perda seja superior à 15 (quinze) minutos corresponderá a uma falta;

§ 4º A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de ausência será de responsabilidade exclusiva do discente, cabendo a cada Diretoria de Ensino/Copei a análise dos casos excepcionais.

§ 5º Em se tratando de atividade de ensino na modalidade de Educação a Distância - EaD, o Plano de Ação Educacional (PAE) estabelecerá a forma pela qual será feito o controle de acesso do discente.

§ 6º O afastamento ou ausência do aluno, a qualquer atividade acadêmica, deverão ser registrados como falta, podendo resultar na aplicação de sanção disciplinar acadêmica com a consequente repercussão na Nota de Avaliação de Conduta – NAC.

§ 7º O professor ou instrutor não poderá dispensar o aluno das atividades acadêmicas.

Art. 41. Para efeito deste Regime Escolar, as faltas se classificam em abonadas e não abonadas.

§ 1º As faltas terão caráter excepcional e, ainda que dentro do limite admitido de até 25%, deverão ser justificadas.

§ 2º As faltas não abonadas que forem devidamente justificadas serão computadas para efeito de cálculo do percentual de limite admitido de 25%, mas não implicará em sanções disciplinares.

§ 3º As faltas abonadas não serão computadas para efeito de cálculo do percentual de limite admitido de 25% e não implicará em sanções disciplinares.

§ 4º Quando o aluno ultrapassar o limite admitido de até 25% de faltas por componente curricular, o coordenador do grupo/turma/pelotão deverá informar o fato à célula responsável, por meio de relatório circunstanciado, indicando se há ou não prejuízo educacional no cumprimento da carga horária do curso, para que seja enviado à respectiva Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica, que, por sua vez, emitirá parecer acerca da reprovação ou não do aluno, para deliberação final, por parte da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE;

§ 5º Nos casos do §4º o coordenador terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para formalizar o fato perante a célula.

§ 6º O aluno que for reprovado nos moldes do §4º deste artigo, será desligado, mesmo atingindo média para aprovação na componente curricular.

§ 7º As faltas abonadas serão aquelas regulamentadas em legislação específica nos seguintes casos:

I - Decreto-lei nº 715/69 (altera art.60 § 4º da Lei 4375/64); “§ 4º Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de



exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos”;

II - Decreto Nº 85.587/80, Art. 77; “O Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva, convocado para os Serviços Ativos, que for aluno de estabelecimento de ensino superior, terá justificadas as faltas às aulas e trabalhos escolares, durante esse período, desde que apresente o devido comprovante”;

III - Lei Nº 10.861/2004, art.7, § 5º. “As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES – SINAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas”;

IV - Lei Nº. 6.202/1975 atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº. 1.044, de 1969, e dá outras providências;

V - Decreto-lei Nº 1.044/69 – Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

§ 8º Nos cursos de formação militar, a aplicação do art. 7-A, §4º, da Lei nº 9.394/96 não afasta, de forma automática, o direito à liberdade de consciência e de crença, devendo eventual pedido de adequação ser analisado no caso concreto, à luz do art. 5º, VIII, da Constituição Federal.

§ 9º Poderão ser abonadas mediante requerimento acadêmico fundamentado pelo aluno à Diretoria de Ensino/Copei, de forma escrita e justificada, ressalvadas as disposições previstas nos Estatutos, as faltas decorrentes de:

I - luto referente ao falecimento de cônjuge, companheiro(a), pais, avós, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, netos, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos e sogro(a), devidamente comprovado por cópia do Atestado ou Declaração de Óbito;

II - nascimento de filho, durante o curso;

III - convocação judicial ou oficial, dirigida previamente ao Diretor-Geral da Aesp/CE, para adoção das providências pertinentes ao caso;

IV - atestado ou declaração de comparecimento médico, para fins de tratamento de saúde ou de doença grave em parente até 2º grau, desde que a assistência direta do aluno seja indispensável, constando expressamente o horário do atendimento, bem como o respectivo registro do profissional, devidamente assinado e carimbado.

§ 10. Ficará a critério do Diretor de Ensino/Copei a apreciação e o julgamento, mediante pedido fundamentado do aluno, de falta registrada por motivos não constantes no parágrafo anterior, de modo a considerá-la abonada ou não.

§ 11. O pedido de abono de falta(s) deverá ser protocolado eletronicamente, por meio do sistema aluno on-line, no site da Aesp/CE, em até 02 (dois) dias úteis após o do último dia faltoso, no qual deverá ser anexado documento comprobatório e, no caso de cursos de formação inicial, a ficha de frequência do dia faltoso, em arquivo único.

§ 12. A declaração de comparecimento, atestado médico ou odontológico, que prescreva afastamento superior a 72 (setenta e duas) horas será submetido à Coordenadoria de Perícia



Médica da Secretaria de Planejamento e Gestão – COPEM para validação e, em seguida, à Diretoria de Ensino/Copei para as medidas decorrentes.

§ 13. A recuperação dos conteúdos programáticos ministrados durante o período de ausência do discente, cujas faltas tiverem sido abonadas, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à Diretoria de Ensino/Copei a análise dos casos excepcionais.

§ 14. A aluna gestante deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado médico específico que permita sua participação nas instruções do curso em que estiver matriculada, devendo constar no atestado expressamente que não há risco na sua participação, principalmente, nas disciplinas práticas e/ou exijam esforço físico, previstas na estrutura curricular.

Art. 42. A falta às atividades educacionais será registrada diariamente pelo monitor/coordenador do grupo/turma/pelotão da ação educacional.

§ 1º O discente dispensado das atividades educacionais, por atestado ou declaração de comparecimento médico, poderá, quando couber, a critério da Diretoria de Ensino/Copei, acompanhar as aulas como observador, salvo disposição médica em contrário.

§ 2º A falta injustificada será consignada no Boletim de Conduta Disciplinar, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 43. O Regime Especial é uma medida administrativa excepcional, cujo objetivo é oferecer condições diferenciadas de acompanhamento e participação das atividades pedagógicas aos discentes em situações que lhes impossibilitem a frequência e a participação nas atividades educacionais normais.

§ 1º O Regime Especial poderá ser solicitado pelo discente ou procurador constituído, devendo ser protocolado eletronicamente, através do sistema aluno on-line, no site da Aesp/CE, devidamente instruído com laudo médico ou documento médico-legal congênere, nos seguintes casos:

- I - estado gestacional;
- II - nas hipóteses descritas no art. 1º do Decreto-lei Nº 1.044/69;
- III - em situações excepcionais, a critério da Diretoria de Ensino/Copei.

§ 2º O discente deverá requerer regime especial, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de emissão do laudo médico ou documento médico-legal congênere.

§ 3º A ausência injustificada da solicitação prevista no *caput* deste artigo ensejará a reprovação e conseqüente desligamento do discente do curso.

§ 4º Nas situações descritas no § 1º, inciso III, caberá recurso à Diretoria-Geral Adjunta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ciência da decisão de indeferimento do requerimento de Regime Especial.



CAPÍTULO IV DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 44. A verificação da aprendizagem será efetuada por meio de avaliações teóricas e/ou práticas, trabalhos, seminários, pesquisas, projetos, relatórios ou outros tipos de instrumento definidos no PAE, bem como previsões legais, regimentais, estatutárias ou editalícias.

§ 1º Quando o curso de formação inicial for etapa de concurso a avaliação de verificação de aprendizagem seguirá as regras contidas no edital do concurso e no respectivo plano de ação educacional.

§ 2º Para cada verificação será empregado o(s) instrumento(s) adequado(s) à natureza dos objetivos a serem avaliados.

§ 3º A(s) prova(s) teórica(s) nos componentes curriculares de natureza eminentemente prática não é (são) obrigatória(s), salvo se prevista(s) no Plano de Ação Educacional (PAE) e/ou Nota de Instrução.

§ 4º As Normas para Elaboração de Instrumentos de Avaliação (NEIA) devem ser observadas na confecção dos instrumentos avaliativos da Aesp/CE.

Art. 45. A verificação de aprendizagem será realizada, preferencialmente, por componente curricular, salvo disposição específica do PAE.

Parágrafo único. Considerando as peculiaridades dos cursos de graduação e pós-graduação, os critérios de avaliação da aprendizagem seguirão as regras constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ação Educacional (PAE), as quais deverão guardar total conformidade com as diretrizes dos órgãos de educação pertinentes.

Art. 46. A Aesp/CE considera que a verificação de aprendizagem deve:

I - constituir-se em processo contínuo e sistemático, de natureza diagnóstica, formativa ou somativa, que possa realimentar permanentemente o processo educativo em seus objetivos, conteúdos programáticos e estratégias de ensino;

II - utilizar-se de procedimentos, estratégias e instrumentos diferenciados, articulados de forma coerente com a natureza do conhecimento abordado e com as competências a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem;

III - manter coerência entre as diretrizes gerais da instituição, o Plano de Desenvolvimento Institucional, os projetos pedagógicos e o processo de avaliação do desempenho do discente;

IV - constituir-se em referencial de análise do desempenho do discente no componente curricular e/ou na ação educacional, possibilitando intervenção pedagógica e administrativa em diferentes níveis da docência, da discência, da equipe pedagógica e da gestão, com vistas à verificação da qualidade da formação do profissional e do cidadão.

Art. 47. A verificação da aprendizagem, na Aesp/CE, far-se-á considerando-se os seguintes aspectos:

I - desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes;

II - assimilação progressiva do conhecimento;

III - realização de trabalhos individuais ou em grupos, atividades curriculares de pesquisa e de aplicação do conhecimento.

§ 1º O Plano de Ação Educacional definirá o(s) tipo(s) de instrumento(s), a(s) modalidade(s), os quais serão comunicados ao discente antecipadamente.

§ 2º A verificação de aprendizagem obedecerá à Norma para Elaboração de Instrumentos de Avaliação estabelecida pela Aesp/CE.

Art. 48. São modalidades/tipos de verificação da aprendizagem na Aesp/CE:

I - avaliação parcial (AP);

II - avaliação final (AF);

III - avaliação prática (APT);

IV - avaliação de verificação de aprendizagem (AVA);

V - avaliação de segunda chamada (ASC) e

VI - avaliação de recuperação (AR).

Art. 49. Nos cursos de formação continuada e nos cursos de formação inicial, o número de avaliações será proporcional à carga horária de cada disciplina, ficando estabelecido o seguinte, salvo disposição contrária contida no PAE:

I - nas disciplinas de até 36 h/a terá apenas uma avaliação, que será Avaliação Final (AF) e corresponderá a todo conteúdo da disciplina;

II - nas disciplinas acima de 36 h/a terão 01 (uma) Avaliação Parcial (AP) e 01 (uma) Avaliação Final (AF), sendo realizadas a cada ½ (metade) da disciplina;

Art. 50. A Avaliação Parcial (AP) tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica pelo discente em parte do conteúdo programático ministrado.

Art. 51. A Avaliação Final (AF) tem por finalidade avaliar o desempenho cognitivo no aprendizado de conhecimentos de natureza teórica apresentado pelo discente na totalidade do conteúdo programático ministrado por componente curricular.

Art. 52. A Avaliação Prática (APT) tem por finalidade avaliar, entre outros, o desempenho operacional no aprendizado de conhecimentos de natureza prática, por meio de pesquisas, exposições orais e escritas ou atividades práticas desenvolvidas individualmente ou em equipe, conforme previsão em Nota de Instrução específica.

Art. 53. A avaliação de segunda chamada destina-se ao atendimento do discente regularmente matriculado nos cursos de formação inicial e cursos de formação continuada que deixar de realizar qualquer avaliação, em razão de falta abonável, nas hipóteses previstas no art. 41, § 9º, deste Regime Escolar, para tanto deverá solicitar a segunda chamada por meio de requerimento para este fim específico.



§ 1º Para os fins de solicitação de avaliação de segunda chamada o discente deverá encaminhar requerimento, por meio do aluno online, no site da Aesp/CE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da avaliação;

§ 2º A avaliação de segunda chamada, de caráter teórico, será aplicada pelo respectivo coordenador/monitor em data a ser definida e não poderá ser adiada;

I - o conteúdo de estudo da avaliação de segunda chamada será o mesmo da avaliação perdida;

II - a avaliação de segunda chamada será elaborada pelo docente do componente curricular ou, no seu impedimento, por docente designado pela célula responsável.

§ 3º A avaliação de segunda chamada, de caráter prático, será aplicada por instrutor designado pela célula responsável pela prática em data a ser definida e não poderá ser adiada ou ser objeto de novo requerimento.

Art. 54. O requerimento acadêmico de solicitação de segunda chamada será encaminhado:

I - à célula de apoio acadêmico quando se tratar de avaliação teórica.

II - à célula de práticas educacionais, quando se tratar de avaliação prática, conforme previsão em Nota de Instrução.

III - à célula responsável pelo curso, quando se tratar de cursos realizados pela Copei.

Art. 55. A avaliação de recuperação (AR) tem por finalidade reavaliar todo o conteúdo programático do componente curricular e independe de requerimento acadêmico.

§ 1º A avaliação de recuperação será elaborada pelo docente do componente curricular ou, no seu impedimento, por docente designado pela célula responsável;

§ 2º A avaliação de recuperação de caráter teórico será aplicada pelo respectivo coordenador/monitor em data a ser definida e não poderá ser adiada;

§ 3º A avaliação de recuperação de caráter prático nos cursos de formação inicial e cursos de formação continuada, será aplicada por instrutor designado pela célula responsável pela prática em data a ser definida e não poderá ser adiada ou ser objeto de novo requerimento.

Art. 56. Durante as avaliações escritas:

I - cada discente deverá estar de posse do material necessário à realização da avaliação, não sendo permitido empréstimo;

II - é vedado ao discente dirigir-se a outro aluno, por qualquer meio, ou utilizar-se de outros meios ilícitos, sob pena de ter a prova recolhida e de receber nota zero, além das sanções disciplinares cabíveis;

III - o discente deve conferir o instrumento de avaliação, informando ao aplicador/fiscal eventuais incorreções e falhas durante o tempo estipulado para a aplicação;

IV - não haverá substituição da folha de resposta, salvo em caso de falha de impressão.



Parágrafo único. Ao aluno que utilizar meios ilícitos devidamente comprovados, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, nas provas ou trabalhos para julgamento, a avaliação será anulada, e o discente será automaticamente reprovado, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 57. Ao aluno que faltar a avaliação de segunda chamada ou avaliação de recuperação, sem motivo justificado, será atribuída a nota zero.

Art. 58. Nas avaliações escritas respostas rasuradas ou respondidas a lápis não serão computadas nem poderão ser objeto de revisão.

Art. 59. Os critérios para a divulgação do resultado obtido em cada avaliação serão fixados no Plano da Ação Educacional e/ou em previsão editalícia.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 60. O aluno que se julgar prejudicado no julgamento ou realização de qualquer processo de avaliação, terá direito de solicitar a revisão de sua prova, mediante de requerimento acadêmico por meio do aluno online, no site da Aesp/CE, no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da divulgação oficial do respectivo resultado/gabarito;

§ 1º O pedido de revisão do resultado deverá ser realizado individualmente.

§ 2º O pedido de revisão do resultado deverá conter, obrigatoriamente: o curso, identificação de grupo/turma/pelotão, o componente curricular, o nome do docente do componente curricular, a data da realização da avaliação, o número da questão com o seu inteiro teor, a resposta oficial divulgada, a resposta do aluno, os fundamentos do recurso e, se for o caso, a referência à página do material didático e/ou legislação correlata.

§ 3º Os pedidos de revisão de provas dissertativas e práticas serão regulamentados pelo Plano de Ação Educacional (PAE) do respectivo curso.

Art. 61. O requerimento acadêmico de solicitação de revisão de resultado será encaminhado:

- I - à célula de apoio acadêmico quando se tratar de avaliação teórica.
- II - à célula de práticas educacionais, quando se tratar de avaliação prática, conforme previsão em Nota de Instrução.
- III - à célula responsável pelo curso, quando se tratar de cursos realizados pela Copei.

Art. 62. A célula responsável analisará o requerimento de revisão de prova no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto ao aspecto formal, manifestando-se sobre o preenchimento ou não dos requisitos estabelecidos.

§ 1º Não observadas quaisquer das formalidades previstas no art. 60, §2º deste Regime Escolar, o pedido de revisão do resultado será imediatamente devolvido ao requerente, o qual deverá, no primeiro dia útil subsequente à devolução, efetuar as correções necessárias.

§ 2º Não efetuadas as correções mencionadas e/ou não atendidos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o requerimento será indeferido de imediato.



§ 3º Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a célula responsável encaminhará o recurso ao docente responsável por ter ministrado a disciplina ao aluno, para que este se manifeste em parecer opinativo e fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento, sujeito às sanções disciplinares acadêmicas, no caso de não cumprimento do prazo, de maneira imotivada.

§ 4º No caso do docente que tiver ministrado o componente curricular se encontrar impossibilitado de apreciar o pedido de revisão do resultado, este será examinado por outro docente a ser designado pela célula responsável.

§ 5º O docente analisará o pedido de revisão e fundamentará seu parecer sobre questões de fato e/ou de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e deferirá, ou não, o pedido.

§ 6º A revisão em todos os níveis será limitada unicamente aos itens solicitados, não sendo admitida nova correção do restante da prova e nem diminuição da nota do requerente em relação ao pedido de revisão.

Art. 63. Em caso de deferimento do pedido de revisão, a célula responsável informará à coordenação/monitoria do grupo/turma/pelotão para adoção das providências visando ajuste de notas.

Art. 64. Em caso de indeferimento a revisão requerida não poderá ser objeto de novo requerimento.

Art. 65. É vedada a interposição de pedido de revisão do resultado por parte do discente que tenha acertado a questão.

Art. 66. O docente poderá requerer à célula responsável a anulação da questão de prova por meio de manifestação expressa e justificada, cabendo à Diretoria de Ensino/Copei a análise do pedido e divulgação do parecer final.

Art. 67. Se, após as análises necessárias, ficar comprovada a existência de erro expressivo de conteúdo ou redação, a questão será, obrigatoriamente, anulada pela Diretoria de Ensino/Copei de forma escrita e fundamentada.

Art. 68. No caso de anulação de questão, a coordenação/monitoria do grupo/turma/pelotão deverá ser comunicada para que os pontos correspondentes sejam atribuídos àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 69. No caso de mudança de gabarito levar-se-á em conta, para atribuição de pontuação, o gabarito corrigido.

CAPÍTULO VI

DA NOTA DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA

Art. 70. A Nota de Avaliação de Conduta (NAC) integrará a Média Geral conforme discriminado no art. 78, deste Regime Escolar, e tem por objetivo mensurar a conduta disciplinar do discente.

Art. 71. O discente inicia o curso com NAC 10 (dez) e, caso venha a atingir nota inferior a 08 (oito), ensejará condição de reprovação, culminando automaticamente no desligamento do



curso, sendo-lhe assegurada ampla defesa nos processos que implicarem sanções disciplinares.

Parágrafo único. Nos casos em que o curso tiver duração dividida em semestres, o previsto no *caput* deste artigo para atingimento de NAC inferior a 08 (oito) terá como referência cada semestre letivo.

Art. 72. O cometimento de transgressão disciplinar acadêmica implicará a redução de pontos na NAC, de acordo com a classificação da respectiva transgressão disciplinar acadêmica, nos parâmetros a seguir discriminados:

I - leve: redução de 0,5 (meio) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

II - média: redução de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

III - grave: redução de 1,0 (um) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada.

§ 1º No caso de reincidência no cometimento da mesma transgressão disciplinar acadêmica, a pontuação acima será descontada em dobro.

§ 2º Os registros de descontos da NAC só serão consignados no boletim de conduta do discente depois de esgotados os recursos cabíveis.

CAPÍTULO VII DA REPROVAÇÃO

Art. 73. Será reprovado o aluno que incidir em qualquer dos casos abaixo:

I - ficar para recuperação em componentes curriculares em limite superior ao previsto no Plano de Ação Educacional (PAE), edital do concurso, ou legislação pertinente;

II - tiver contra si aplicada a sanção disciplinar acadêmica de desligamento;

III - obtiver Nota de Avaliação de Conduta (NAC) inferior a 8,0 (oito);

IV - em se tratando de cursos que exijam habilidades específicas, não alcançar índice técnico satisfatório, mediante critérios específicos, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional (PAE) e ou Nota de Instrução (NI).

V - obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer média por componente curricular, na avaliação de recuperação ou na média geral do curso, salvo previsão editalícia divergente;

VI - tiver contra si decisão de reprovação por falta proferida pelo Diretor-Geral Adjunto, observado o rito estabelecido no art. 41, §4º deste Regime Escolar.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 74. Será desligado do Curso o discente que:

I - matriculado, não se apresentar para o curso;



- II - tiver deferido pedido de desligamento pelo orientador da célula responsável pelo curso;
- III - for reprovado, nos termos do art. 73 deste Regime Escolar;
- IV - tiver sua participação não recomendada pela Coordenadoria de Perícia Médica (COPEM) da SEPLAG/CE;
- V - tiver suspensa ou cassada a liminar que determinou sua matrícula;
- VI - tiver decisão administrativa ou judicial desfavorável à sua permanência na atividade educacional;
- VII - falecer;
- VIII - for autuado em flagrante delito, salvo quando decorrente do exercício da função ou em razão dela;

§ 1º O Plano de Ação Educacional (PAE) correspondente poderá especificar outras situações de desligamento, de acordo com as peculiaridades do respectivo curso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o discente poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do protocolo, requerer desistência do pedido de desligamento, desde que não tenha ultrapassado o limite de faltas estabelecido no art. 41 deste Regime Escolar,

Art. 75. Se após a matrícula do discente, a Aesp/CE tomar conhecimento da existência de fato que o torne passível de exclusão, será promovido o seu desligamento por meio do competente processo administrativo.

Art. 76. O discente será igualmente desligado quando verificado, após sua matrícula, o não preenchimento dos requisitos legais, regimentais, estatutários ou editais.

CAPÍTULO IX DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 77. A classificação final do aluno no curso será estabelecida mediante o levantamento da Média Geral em ordem decrescente, sendo primeiramente classificados os aprovados sem recuperação, em seguida os aprovados com recuperação em uma, duas, três, quatro e cinco disciplinas, quando o curso permitir.

Art. 78. Para classificação final no curso, a média geral (MG) será calculada a partir da Média Escolar (ME) e da Nota de Avaliação de Conduta (NAC), por meio da seguinte fórmula:

$$MG = \frac{[(ME \times 2) + NAC]}{3}$$

§ 1º Não será calculada a Média Geral do discente que for reprovado ou desligado do Curso.

§ 2º A ponderação de notas terá como base a escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), não sendo permitido o arredondamento.

§ 3º No cálculo da média geral, média escolar e média dos componentes curriculares serão consideradas 03 (três) casas decimais.

§ 4º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate:

- I - maior Nota de Avaliação de Conduta (NAC);
- II - maior titulação acadêmica;
- III - maior tempo de serviço público;
- IV - maior idade.

Art. 79. A Média Escolar (ME) do discente será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$ME = \frac{\sum \text{Média dos Componentes Curriculares (MCC)}}{\text{Nº de componentes curriculares}}$$

Art. 80. A média dos componentes curriculares (MCC) será obtida através da seguinte fórmula:

- I - somente com prova(s):

$$MCC = \frac{\sum \text{Nota(s) da(s) prova(s)}}{\text{Nº provas}}$$

- II - com provas e outros instrumentos avaliativos:

$$MCC = \frac{\sum \text{Instrumentos avaliativos}}{\text{Nº de instrumentos avaliativos}}$$

§ 1º Para efeito de aprovação nos cursos de formação inicial e nos cursos de formação continuada o discente deverá obter, por componente curricular, no mínimo, nota 07 (sete), salvo disposição em contrário.

§ 2º Nos casos em que houver apenas uma nota de avaliação, esta será considerada a média do componente curricular.

Art. 81. Será atribuída nota zero ao discente que não fizer avaliação.

Art. 82. O discente que for submetido à avaliação de recuperação em quaisquer dos componentes curriculares e alcançar a média estabelecida para a disciplina, independentemente da nota que obtiver na avaliação de recuperação, será classificado em posição inferior à dos discentes que alcançaram aprovação direta, ainda que a média geral seja superior.

Parágrafo único. O critério acima será aplicado sucessivamente aos alunos que ficarem em uma, duas, ou mais disciplinas, dentro do limite previsto para o curso.

CAPÍTULO X

DAS AÇÕES SUPERVISIONADAS

Art. 83. As ações supervisionadas são atividades práticas de caráter obrigatório e serão regulamentadas no Plano de Ação Educacional (PAE) do curso.



CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 84. Nos cursos de graduação e pós-graduação é obrigatória a produção e apresentação oral do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), cuja avaliação e aprovação por banca examinadora constitui requisito parcial para a obtenção da certificação de conclusão dos respectivos cursos, devendo o discente:

I - produzir um TCC, na modalidade monografia ou artigo científico, conforme o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ação Educacional (PAE) do curso correspondente, devendo observar as normas técnicas da ABNT e demais regras textuais, metodológicas e de formatação, especificadas no Guia de Normalização e Padronização dos Trabalhos Acadêmicos da Aesp/CE;

II - elaborar o TCC com foco na pertinência temática da área de conhecimento indicada no ato autorizativo de funcionamento do curso e, quando for o caso, dentro da linha de pesquisa do programa de pós-graduação, conforme normativos específicos expedidos pelos órgãos de educação pertinente;

III - desenvolver o TCC com estrita observância aos valores éticos, morais e principiológicos, bem como, em sintonia com os preceitos legais, constitucionais e convencionais estabelecidos no Estado Democrático de Direito brasileiro e, sobretudo, norteado pelo respeito à dignidade humana;

IV - realizar a apresentação pública do TCC, por meio de exposição oral individual, conforme organização da Cepass;

§ 1º Para ser considerado aprovado, o discente dos cursos de graduação e de pós-graduação, deverá obter em todos os componentes curriculares, nota final (NF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75%, bem como, deverá ser aprovado no TCC (produção e apresentação), mediante a atribuição de conceito satisfatório por banca examinadora. Além disso, o discente deverá realizar o depósito da versão final do TCC, após a análise de conformidade efetivada pela Cepass, devendo o TCC estar em consonância com as solicitações formuladas pela banca examinadora, pelo orientador e pela Cepass.

§ 2º A orientação da produção e apresentação do TCC só poderá ser realizada por docente devidamente cadastrado no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA), portador de titulação mínima de especialista e que seja integrante do Programa de Pós-Graduação da Aesp/CE, cujo nome conste da lista de orientadores disponibilizada pela Cepass, após homologação da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.

§ 3º O discente apresentará o TCC de sua autoria, perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros avaliadores, cujos integrantes deverão ter titulação mínima de especialista, sendo obrigatório que, pelo menos um destes, seja portador do título de mestre ou doutor, obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, de instituição credenciada, com diploma registrado no MEC ou, se obtido em instituição estrangeira, devidamente reconhecido, conforme as regras dos órgãos de educação pertinentes.

§ 4º Compete ao orientador de conteúdo presidir a banca examinadora responsável pela avaliação do TCC produzido pelo seu respectivo orientando. O professor orientador, por

ocasião da condução da dinâmica da apresentação, deverá solicitar aos membros avaliadores que registrem, em ata, as sugestões de correção, complemento e outras alterações, caso constatem a necessidade de aprimoramento do trabalho. O orientador de conteúdo também deverá consignar em sua ata as observações suscitadas pelos referidos avaliadores.

§ 5º A orientação metodológica e respectiva análise de conformidade quanto à adequação dos TCCs às regras metodológicas, de formatação e demais normas técnicas de padronização, bem como do acompanhamento direcionado à correção e enquadramento formal dos respectivos trabalhos acadêmicos será realizada em consonância com as diretrizes expedidas pela Cepsos.

§ 6º Os cursos de pós-graduação classificam-se em *lato sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Para ingressar no corpo discente de qualquer desses cursos é imprescindível o cumprimento de todas as condições e requisitos necessários estabelecidos em regimentos próprios que regulam a educação superior e nos demais normativos pertinentes, tais como:

a) titulação mínima conforme o nível da pós-graduação que será cursada: diploma de graduação para os cursos de especialização e de mestrado e o diploma de mestrado para os cursos de doutorado;

b) aprovação em processo seletivo regido por edital próprio de chamamento público ou, quando for o caso, dependendo do curso, indicação, após seleção específica realizada pelo respectivo órgão de origem, tudo em conformidade com as regras estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no Plano de Ação Educacional (PAE).

Art. 85. O TCC somente será avaliado se o estudante obtiver aprovação em todas as demais disciplinas ou atividades do curso em que se encontra matriculado.

Art. 86. A constituição da banca examinadora será proposta pelo Orientador da Célula de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e aprovada pelo Coordenador de Pós-Graduação e Ensino Integrado.

§ 1º A banca examinadora será presidida, preferencialmente, pelo professor orientador do aluno.

§ 2º A lista de avaliadores de TCC será aprovada pelo Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE.



TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 87. A comunidade acadêmica da Aesp/CE é constituída pelos integrantes dos corpos discente, docente, administrativo e demais participantes das ações educacionais.

CAPÍTULO I DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 88. A Aesp/CE prima pela manutenção dos padrões de seleção dos servidores do corpo administrativo e pelas condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferece oportunidades de aperfeiçoamento profissional a seus servidores, consoante os princípios definidos em regulamento específico.

Parágrafo único. Ao corpo administrativo da Aesp/CE compete realizar os serviços necessários ao bom funcionamento desta Instituição, de acordo com as competências, de cada unidade, previstas no Regulamento da Aesp/CE e legislação complementar.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 89. Considera-se magistério na Aesp/CE todas as atividades pedagógicas relativas ao ensino, exercidas por servidores da SSPDS/CE e das respectivas vinculadas, de instituições públicas ou privadas, por terceiros contratados e convidados que exerçam atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e os integrantes do corpo administrativo da Aesp/CE, qualificados para o exercício do magistério e com reconhecido saber técnico-científico.

Art. 90. O magistério referente aos cursos instituídos na Aesp/CE será exercido por professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, conteudistas, bem como, os integrantes de bancas avaliadoras, de grupo de estudo, de pesquisa e de extensão com reconhecido saber técnico-científico, conforme estabelecido nos arts. 10 ou 11 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

§ 1º Considera-se, para efeito deste artigo:

I - professor: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com comprovada habilitação técnica na área para a qual se destine o exercício de magistério, bem como profissional autônomo ou oriundo da iniciativa privada com reconhecido saber técnico-científico, após atendidas às formalidades legais para fins de pagamento;

II - instrutor: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada para ações de treinamento e atuação em componentes curriculares de natureza prática;

III - tutor: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com comprovada habilitação técnica na área para a qual se destine o exercício de magistério, assim como a pessoa eventualmente contratada para

o exercício da tutoria, devidamente habilitado em curso específico para o exercício da função, cujos deveres específicos estão previstos no art 99, § 3º, deste Regime Escolar;

IV - conteudista: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada ou que desejar colaborar com o ensino da Aesp/CE, com reconhecido saber técnico-científico em área específica, responsável pela elaboração, revisão, atualização ou ampliação de material didático;

V - coordenador-geral: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, com atribuições a serem regulamentadas em portaria específica do Diretor-Geral Adjunto;

VI - coordenador: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com atribuições de apoio e coordenação das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, cujos deveres específicos estão previstos no art 99, § 1º, deste Regime Escolar;

VII - monitor: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, o servidor exclusivamente comissionado, com atribuições de assistência à Coordenação para realização de acompanhamento diário dos discentes, cujos deveres específicos estão previstos no art 99, § 2º, deste Regime Escolar;

VIII - integrantes de bancas avaliadoras, grupos de estudo, de pesquisa e de extensão: servidor público civil ou militar do Poder Executivo Estadual, ativo ou inativo, assim como a pessoa eventualmente contratada conforme legislação aplicada à matéria, com atribuições voltadas para análise, avaliação e execução de projetos, provas, trabalhos ou estudos de interesse da segurança pública e defesa civil;

§ 2º As funções mencionadas no parágrafo anterior serão exercidas por profissionais detentores de, no mínimo, ensino superior, excetuando-se as funções de monitor e instrutor, os quais deverão comprovar nível médio e a expertise correlata à atividade a ser desempenhada.

§3º Para o exercício do magistério, nos cursos instituídos na Aesp/CE, o Diretor-Geral da Aesp/CE, excepcionalmente, poderá convidar pessoas com notável saber e alto grau de especialização, não pertencentes aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual, os quais não receberão qualquer tipo de remuneração a título de Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA para esse fim, ressalvadas as contratações.

Art. 91. O processo de seleção dos professores, instrutores, coordenadores, monitores, tutores, conteudistas, bem como, os integrantes de bancas avaliadoras, grupo de estudo, de pesquisa e de extensão, será realizado pela célula de apoio acadêmico, sob coordenação da respectiva Diretoria de Ensino e submetido à aprovação da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.

§ 1º Nos cursos promovidos pela Copei o processo seguirá o mesmo trâmite, excetuando-se o corpo docente dos cursos desenvolvidos pela Ceposs, os quais, em virtude das peculiaridades dos referidos cursos, deverão estar em conformidade com os atos regulatórios da educação superior, mantida a necessidade de aprovação da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.



§ 2º Poderão ser convidadas ou contratadas autoridades ou pessoas de notório saber e alto grau de especialização, denominadas conferencistas ou palestrantes, para proferir conferências e palestras sobre temas da atualidade, de interesses geral e setorial da instituição.

§ 3º Nos cursos de formação continuada, cada vinculada, quando solicitado pela Diretoria de Ensino/Copei, poderá sugerir docentes considerando as peculiaridades e doutrinas inerentes a cada curso, mantidas as competências da célula de apoio acadêmico, sob coordenação da respectiva Diretoria de Ensino e aprovação da Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE.

§ 4º Na seleção dos docentes observar-se-á preferencialmente vagas para membros da vinculada a que se destina o curso.

§ 5º O Diretor de Ensino/Copei poderá proceder à substituição do docente, sem caráter sancionatório, quando verificar a prática de ato grave que prejudique o processo de ensino-aprendizagem, por escrito e com a devida exposição das razões de fato e direito que motivaram a decisão, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração da conduta.

Art. 92. Os cursos com carga horária inferior a 40 h/a terão as atividades educacionais acompanhados apenas por profissional na função de coordenador, salvo se for curso de caráter prático;

Art. 93. A quantidade de docentes vinculados a cada componente curricular observará a previsão contida no planejamento do curso e aprovada pelo CONESP no momento da deliberação do PAC.

Parágrafo único. O acréscimo de instrutores nos componentes curriculares de natureza prática deverá ser submetido à aprovação, de maneira justificada e tempestiva, ao Diretor-Geral Adjunto.

Art. 94. Para o exercício das funções mencionadas no art. 90, § 1º, deste Regime Escolar, serão observados os seguintes requisitos:

- I - ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo serviço público;
- II - para as praças militares, estar no mínimo no comportamento bom;
- III - não estar enquadrado em nenhuma das situações abaixo:
 - a) submetido a Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Regular (Conselho de Justificação ou de Disciplina) ou indiciado em inquérito policial ou inquérito policial militar, salvo quando decorrente do cumprimento de missão institucional, a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou da Perícia Forense do Estado do Ceará;
 - b) condenado à pena de suspensão do exercício de cargo ou função, durante o prazo que persistir a suspensão;
 - c) cumprindo sentença, inclusive o tempo de sursis;
 - d) gozando licença para tratar de interesse particular - LTIP;
 - e) gozando licença para tratamento de saúde – LTS;
 - f) gozando licença maternidade/paternidade;



g) estiver respondendo a processo-crime, salvo quando decorrente do cumprimento de missão institucional, a serviço da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar ou da Perícia Forense do Estado do Ceará;

h) ter sido punido com transgressão disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses.

i) estiver em período de suspensão decorrente de processo disciplinar acadêmico;

Art. 95. O exercício das funções mencionadas no art. 90, § 1º, deste Regime Escolar, não poderá ser exercido por profissional que, concomitantemente, esteja vinculado a outro curso na condição de discente, ressalvado os casos abaixo:

I - um dos vínculos corresponder a curso na modalidade de Educação a Distância;

II - um dos vínculos corresponder a curso de pós-graduação, quando comprovada compatibilidade de horários;

III - um dos vínculos corresponder a curso de ascensão profissional de caráter obrigatório, quando comprovada a compatibilidade de horários, desde que expressamente autorizado pelo DGA, mediante requerimento da parte interessada.

Art. 96. O acúmulo das funções de coordenador/monitor e professor/instrutor na mesma ação educacional enseja na remuneração por apenas uma das funções;

Art. 97. Para efeitos deste Regime Escolar, no que se refere ao inciso I do art. 94, considera-se como tempo de efetivo serviço público aquele prestado nas seguintes condições:

I - exercício de cargo público efetivo;

II - exercício de cargo público em comissão, de livre nomeação e exoneração;

III - exercício de atividade terceirizada no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

IV - exercício de atividade de estágio no âmbito dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

SEÇÃO I DO DIREITOS DO CORPO DOCENTE

Art. 98. Constituem direitos do corpo docente designado para atuar nas ações educacionais realizadas pela Aesp/CE:

I - valer-se de técnicas pedagógicas adequadas para desenvolver as competências profissionais e obter melhor rendimento de seus discentes, observando diretrizes e regulamentações estabelecidas no Plano da Ação Educacional, no Plano de Ensino do Componente Curricular e no Plano de Ação Docente;

II - utilizar todos os recursos didáticos e pedagógicos disponíveis na Aesp/CE para atingir os fins educacionais a que se propõe;

III - ser tratado com urbanidade e respeito pelos corpos discente, docente e administrativo;

IV - utilizar-se das prerrogativas legais que a função lhe confere;



V - participar de palestras, cursos, seminários e workshops, promovidos pela Aesp/CE ou por outra instituição, observado o interesse da Administração, como forma de aprimorar seus conhecimentos e suas competências docentes;

VI - dispor de condições adequadas ao desempenho de suas funções docentes;

VII - quando selecionado para função de conteudista, elaborar Plano de Ensino do Componente Curricular e Plano de Ação Docente definindo seus objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e avaliação, de acordo com o disposto neste Regime Escolar, no Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na Aesp/CE;

VIII - receber remuneração pelas atividades de magistério consoante a legislação em vigor;

IX - participar das atividades cívicas, pedagógicas e culturais realizadas pela Aesp/CE.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO CORPO DOCENTE

Art. 99. São deveres do corpo docente, além dos previstos na legislação específica:

I - cumprir integralmente o Plano de Ensino do Componente Curricular e o Plano de Ação Docente, observando seus objetivos, conteúdos, métodos, recursos e aplicando a avaliação de acordo com o Plano da Ação Educacional e demais normas vigentes na Aesp/CE;

II - estabelecer estratégias de melhoria de aprendizagem para os discentes com menor rendimento acadêmico, em consonância com as normas da Aesp/CE;

III - escriturar, fielmente, o diário de classe, a declaração de pagamento, e demais documentos adotados na Aesp/CE, nos prazos pré-estabelecidos;

IV - acompanhar o desenvolvimento dos discentes, informando à monitoria/coordenação qualquer alteração de ordem social, material, física ou psicológica que interfira nos seus respectivos rendimentos;

V - participar de reuniões e atender solicitações quando oficialmente convocado pela Aesp/CE ou responsável pela ação educacional designado pela Direção-Geral da Aesp/CE;

VI - cumprir os dias letivos e as horas de aulas necessárias ao magistério, à avaliação e ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

VII - cumprir o calendário acadêmico;

VIII - informar aos discentes os resultados parciais e finais do processo de avaliação a que foram submetidos;

IX - recuperar, em tempo hábil, as aulas não ministradas por motivo de força maior ou caso fortuito;

X - ser assíduo, pontual, urbano, comunicando eventuais atrasos ou faltas ao setor competente para providências, com tolerância de até 15 (quinze) minutos do início da aula, podendo a célula responsável pela seleção de docentes proceder à substituição definitiva, quando a situação ocorrer mais de 2 (duas) vezes;



XI - sempre que necessitar faltar, o que deve acontecer somente nos casos de extrema necessidade, deverá informar, com antecedência mínima de 48h, quando possível, ao coordenador e/ou ao monitor do grupo/turma/pelotão, para que, com autorização da célula responsável pela seleção de docentes, seja providenciada uma permuta entre docentes da mesmo grupo/turma/pelotão, com tolerância de falta correspondente a 25% do total da carga horária da componente curricular em que estiver ministrando, sendo automaticamente substituído ao exceder esse percentual, não podendo mandar substituto, salvo em caso de substituição definitiva e com prévia autorização da célula responsável pela seleção de docentes, observado os deveres contidos nos inciso IX e X;

XII - promover o compartilhamento de conhecimentos;

XIII - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;

XIV - atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo;

XV - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão dos conteúdos dos componentes curriculares;

XVI - tratar o discente pelo nome ou de você, respeitadas as especificidades de cada órgão vinculado;

XVII - registrar a frequência do discente, preferencialmente, por meio eletrônico, obedecendo ao limite de tempo estabelecido pela Aesp/CE;

XVIII - confeccionar questões a serem utilizadas nas verificações de aprendizagem dos componentes curriculares a que estiver vinculado, inclusive para avaliações de segunda chamada e/ou recuperação, disponibilizando o respectivo gabarito;

XIX - realizar análise de recurso de questões das provas que tenha elaborado, no prazo estabelecido no art. 62, § 3, deste Regime Escolar;

XX - confeccionar plano de ensino, apresentação do material didático a ser utilizado em sala de aula e plano de ação docente dos componentes curriculares sempre que figurar como conteudista;

XXI - fiscalizar a aplicação das verificações de aprendizagem;

XXII - manter atualizado seu cadastro junto à Aesp/CE;

XXIII - cumprir e fazer cumprir os regulamentos e normas da Aesp/CE, bem como zelar pela disciplina e respeito mútuo em sala de aula;

XXIV - informar ao coordenador/monitor do grupo/turma/pelotão todas as irregularidades que ocorrerem no ambiente pedagógico dos cursos ministrados pela Aesp/CE, quando delas tiver conhecimento, bem como proceder à devida comunicação;

XXV - advertir discentes que atentem contra o patrimônio e/ou normas da Aesp/CE, noticiando, posteriormente, ao setor competente a ocorrência;

XXVI - tratar com urbanidade e respeito os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo da Aesp/CE, sem discriminação de qualquer natureza;

XXVII - manter conduta ética dentro e fora da Aesp/CE, zelando pelo bom nome da instituição e das autoridades constituídas;

XXVIII - apresentar-se devidamente uniformizado ou vestido condignamente para ministrar aulas e/ou quaisquer atividades promovidas pela Aesp/CE;

XXIX - velar e fazer velar pelo cumprimento dos deveres cívicos da honestidade, probidade, respeito mútuo, ética e transparência;

XXX - estudar e manter-se atualizado sobre o respectivo componente curricular;

XXXI - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º São deveres específicos dos Coordenadores:

I - operacionalizar e apoiar todas as ações e eventos de natureza educacional relativas aos respectivos cursos;

II - elaborar e fazer cumprir o cronograma de execução da ação educacional;

III - contactar os docentes, para informá-los acerca de eventuais alterações concernentes aos horários de aulas ou referentes ao curso de uma forma geral;

IV - apresentar o docente do componente curricular no primeiro dia de aula;

V - informar aos discentes sobre seus direitos e obrigações, tendo como base as orientações previstas neste Regime Escolar;

VI - fiscalizar o desempenho dos discentes e docentes em todas as situações;

VII - realizar reuniões com os discentes sob sua responsabilidade para atualizá-los a respeito de ordens e instruções, quando se fizer necessário, e para ouvir os seus problemas;

VIII - encaminhar às instâncias competentes as comunicações dos discentes e docentes, referentes a transgressões disciplinares acadêmicas e sobre fatos mais graves;

IX - fiscalizar a frequência e pontualidade dos discentes e docentes nas ações educacionais.

X - apresentar ao final da ação educacional ou ao final de cada semestre, quando for o caso de ação educacional que tenha mais de um semestre, ou sempre que solicitado pela Aesp/CE, relatório contendo todas as informações referentes ao desempenho das atividades desenvolvidas;

XI - zelar pelo controle de toda a documentação relativa ao curso;

XII - elaborar e preencher o rol de documentos administrativos das ações educacionais;

XIII - assessorar o corpo docente com vistas ao adequado desempenho das atividades educacionais;

XIV - enviar o processo para pagamento de hora-aula, nos prazos pré-estabelecidos;

XV - providenciar os materiais didáticos para disponibilização aos discentes, com a devida antecedência;

XVI - solicitar à área responsável, o apoio logístico necessário à realização das ações educacionais;

XVII - assegurar que os docentes tenham acesso aos documentos pertinentes à ação educacional;



XVIII - assegurar que os Planos de Ação Docente sejam apresentados no prazo estabelecido pela Aesp/CE;

XIX - conhecer o objetivo das ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XX - recepcionar os discentes;

XXI - apurar as faltas disciplinares, de sua competência, relativas aos discentes;

XXII - promover tratamento isonômico para com os discentes e docentes;

XXIII - acompanhar a postura e comportamento disciplinar dos discentes e docentes nos locais de formação;

XXIV - conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizadas nas ações formativas na modalidade EaD, estimular os discentes, a fim de evitar índices de evasão e/ou reprovação;

XXV - auxiliar à Diretoria/Copei na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;

XXVI - acompanhar a aplicação e recolhimento das verificações de aprendizagem, segundo as normas fixadas pela Aesp/CE;

XXVII - fiscalizar a aplicação de verificações de aprendizagem;

XXVIII - quando for o caso, aplicar, recolher e corrigir as verificações de aprendizagem;

XXIX - manter atualizados os registros constantes no Boletim de Conduta do Discente;

XXX - assegurar que os discentes respondam às pesquisas ou avaliações de expectativa e/ou satisfação com vistas ao aprimoramento institucional e acadêmico da Aesp/CE;

XXXI - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXXII - quando a ação educacional sob sua responsabilidade importar em prática de tiro, cumprir e fazer cumprir fielmente o determinado no respectivo PAE, na Nota de Instrução, emitida pela célula responsável, e no fluxograma do respectivo processo;

XXXIII - exercer, cumulativamente, os deveres específicos dos monitores, constantes no parágrafo abaixo, sempre que a ação educacional não dispuser da figura de monitor;

XXXIV - exercer outras atividades correlatas ou para as quais for designado.

§ 2º São deveres específicos dos Monitores:

I - auxiliar o docente na preparação dos meios materiais necessários à realização da ação educacional;

II - providenciar e encaminhar aos discentes o material didático disponibilizado pela Aesp/CE a ser utilizado;

III - fiscalizar os discentes no tocante à pontualidade e apresentação pessoal;



- IV - auxiliar a Coordenação no cumprimento de suas atribuições, tais como na gestão documental, registro de frequência e registros em boletim de conduta do discente;
- V - intermediar a comunicação entre discentes/docentes e a Coordenação;
- VI - acompanhar os discentes nas atividades educacionais externas;
- VII - fiscalizar as dependências utilizadas pelos discentes, bem como o material sob sua guarda, observando o asseio e conservação;
- VIII - difundir para os discentes todas as informações possíveis concernentes ao funcionamento da Aesp/CE e ao andamento do curso;
- IX - verificar, pessoalmente, a ausência ou falta de discente;
- X - verificar e repassar à coordenação, tão logo que identificadas, as alterações;
- XI - auxiliar os instrutores na execução das atividades práticas, quando devidamente habilitado para tal;
- XII - verificar com antecedência as condições técnicas, físicas e ambientais, nos locais onde ocorrerá a ação educacional, visando assegurar a pontualidade;
- XIII - auxiliar ao coordenador na análise do ambiente educacional salubre, pela concorrência dos fatores de aeração, insolação, acústica e condicionamento térmico adequado à aprendizagem;
- XIV - receber diariamente o grupo/turma/pelotão, fiscalizando rigorosamente o atendimento às prescrições constantes neste Regime Escolar;
- XV - intermediar a comunicação entre discentes/docente e a Secretaria Acadêmica;
- XVI - supervisionar, diariamente, a distribuição, o preenchimento e recolhimento das frequências;
- XVII - ocupar a sala de aula quando da falta do docente, desenvolvendo junto aos discentes atividades de cunho educacional, devendo tal fato ser imediatamente comunicado à célula responsável, sem prejuízo de outras comunicações;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regime Escolar;
- XIX - orientar o xerife do grupo/turma/pelotão que monitora quanto aos seus respectivos deveres;
- XX - orientar os discentes quanto às normas do local, quando a ação educacional se desenvolver fora das dependências da Aesp/CE;
- XXI - fiscalizar a aplicação de verificações de aprendizagem;
- XXII - quando for o caso, aplicar, recolher e corrigir as verificações de aprendizagem, sob supervisão da coordenação;
- XXIII - assegurar que os discentes respondam às pesquisas ou avaliações de expectativa e/ou satisfação com vistas ao aprimoramento institucional e acadêmico da Aesp/CE;
- XXIV - conhecer toda a legislação e os documentos pertinentes às ações educacionais e, a partir disso, compreender o que deve ser executado;

XXV - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º São deveres específicos dos Tutores:

I - estimular e facilitar o processo de aprendizagem dos discentes;

II - contatar os discentes, por qualquer meio hábil, a fim de evitar índices de evasão e/ou reprovação

III - utilizar, para execução das atividades, os materiais e ferramentas disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

IV - promover o compartilhamento de conhecimento e a interatividade entre os discentes;

V - atender e orientar os discentes de forma individual ou em grupo, oferecendo suporte às turmas sob sua responsabilidade;

VI - acompanhar os históricos e os registros dos discentes;

VII - esclarecer dúvidas, estimular o estudo e facilitar a compreensão do conteúdo dos cursos;

VIII - analisar a participação e atribuir notas às atividades desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com o Plano de Ação Educacional;

IX - encaminhar as demandas e solicitações dos discentes à Coordenação;

X - participar de reuniões e videoconferências, sempre que convocado;

XI - manter atualizado seu cadastro junto à Aesp/CE;

XII - cumprir as diretrizes e orientações existentes no Guia de Orientação ao Tutor;

XIII - acompanhar as atividades discentes, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional;

XIV - manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem e dar retorno às solicitações dos discentes no prazo estabelecido no Plano de Ação Educacional;

XV - participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Aesp/CE quando solicitado;

XVI - expressar-se por escrito com clareza, precisão e objetividade, sem tecer comentários ou opiniões pessoais, fazendo uso da linguagem simples;

XVII - conhecer e fazer o uso da etiqueta digital;

XVIII - conhecer e saber manusear os recursos tecnológicos utilizados nas ações formativas na modalidade EaD;

XIX - exercer outras atividades correlatas.



SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 100. Os membros do corpo docente da Aesp/CE estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I - advertência, que consiste na admoestação verbal do docente;
- II - repreensão, que consiste na admoestação por escrito do docente;
- III - suspensão, que implica no impedimento do exercício da docência por um período não inferior a 30 (trinta) dias;

Art. 101. As sanções disciplinares previstas no artigo anterior serão aplicadas mediante ato administrativo da Diretoria de Ensino/Copei de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente, circunstâncias e consequências do fato, com possibilidade de recurso ao Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE;

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos I a XXIII, do *caput* do art. 99 deste Regime Escolar.

§ 2º A repreensão será aplicada nos casos de descumprimento dos incisos XXIV e XXV do *caput* art. 99 deste Regime Escolar, bem como, havendo reincidência nos casos sancionados com advertência.

§ 3º A pena de suspensão será aplicada:

I - Nos casos de descumprimento dos incisos XXVI a XXX do *caput* do art. 99 deste Regime Escolar, bem como na reincidência de falta já punida com repreensão.

II - Caso o docente de qualquer forma contribua para atos de indisciplina dos discentes, comprovada fundamentadamente incompetência didática ou científica, desídia no desempenho das respectivas atribuições, prática de ato incompatível com os princípios constitucionais e institucionais.

§ 4º A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE, após apuração em processo disciplinar próprio.

Art. 102. A apuração da conduta de docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar obedecerá ao disposto nos art. 127 ao 160 deste Regime Escolar no que for pertinente, assegurado, em todo o caso, o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 103. A aplicação das sanções decorrentes de transgressões disciplinares acadêmicas far-se-á de acordo com as conclusões do procedimento disciplinar acadêmico ou sindicância acadêmica.

§ 1º A sanção disciplinar acadêmica aplicada ao docente será comunicada ao seu órgão de origem.

§ 2º Compete à Diretoria de Ensino/Copei o registro e o controle das sanções disciplinares aplicadas aos docentes.

Art. 104. O docente poderá, de forma excepcional, por ato da Diretoria de ensino e copei da Aesp/CE ser suspenso cautelarmente do exercício das atividades acadêmicas, com sua



imediatamente substituição, sem natureza punitiva, nos casos em que a sua permanência em sala de aula possa acarretar prejuízos ao superior interesse do ensino.

Parágrafo único. A suspensão cautelar poderá motivar a instauração de procedimento disciplinar acadêmico ou sindicância acadêmica.

Art. 105. Fica autorizada a utilização de soluções consensuais alternativas aos procedimentos disciplinares acadêmicos relativos aos docentes da Aesp/CE.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral Adjunta da Aesp/CE, mediante ato próprio, estabelecerá as diretrizes da utilização das soluções consensuais mencionadas no caput.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 106. O corpo discente da Aesp/CE é constituído dos alunos matriculados em suas ações educacionais.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO PESSOAL DO ALUNO

Art. 107. Os padrões estabelecidos para apresentação pessoal do corpo discente serão os seguintes:

I - para o sexo FEMININO:

a) cabelos presos, com elástico preto, em sua totalidade no modelo “rabo de cavalo” ou coque, com adornos discretos, salvo se o tamanho do cabelo não ultrapassar a gola da camisa do uniforme. O cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado.

b) é permitido o uso de maquiagem, observando-se a harmonia e a estética, desde que aplicadas de forma suave e em tons discretos.

c) as unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, é permitida a utilização de esmaltes em cores neutras, naturais ou claras.

d) é permitido o uso de brincos que deverão ser discretos na cor e no tamanho, não sendo permitido que sejam pendentes e que ultrapassem o lóbulo da orelha, um por orelha;

II - para o sexo MASCULINO:

a) cabelos aparados periodicamente, no máximo até padrão nº 3 com o corte uniforme em toda a extensão do couro cabeludo, costeletas curtas não podendo ultrapassar a metade da orelha; sem barba e sem bigode, raspados diariamente, obrigatoriamente antes da primeira atividade.

b) as unhas devem ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido.

c) é vedado a utilização de esmaltes em qualquer tom e brincos;

III - para AMBOS os sexos:

a) observar o asseio pessoal;

b) manter o uniforme limpo, em bom estado de conservação, não amarrotado e de acordo com o previsto para cada atividade de ensino, inclusive com coturnos/similares devidamente engraxados;

c) é vedado o uso de piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares de forma aparente;

d) é vedado o uso de óculos de sol quando o discente estiver em dispositivo de formatura, salvo em casos de lentes fotossensíveis ou fotocromáticas;

e) nas atividades práticas, é vedado o uso de acessórios, exceto relógio e aliança, os quais poderão também ser impedidos a critério do instrutor responsável pela instrução;

f) somente é permitido o uso de tinturas capilares nas cores naturais do cabelo humano.

SEÇÃO II DO XERIFADO

Art. 108. O xerife de grupo/turma/pelotão constitui função essencial de auxílio da coordenação de curso realizado pela Aesp/CE, sendo desempenhada por discente, em conformidade com o presente Regime Escolar.

§ 1º A função de xerife de grupo/turma/pelotão possui também fins pedagógicos, em especial no âmbito dos cursos de formação inicial, visando ao desenvolvimento de competências específicas relacionadas à comando e liderança.

§ 2º A indicação do xerife de grupo/turma/pelotão, seguirá sequência numérica, salvo determinação específica da coordenação/monitoria.

Art. 109. Compete ao xerife de grupo/turma/pelotão responder pela ordem e disciplina da turma, comunicando eventuais desvios; servir de interlocutor com a coordenação/monitoria do curso; assegurar a observância das normas e diretrizes estabelecidas; e cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pela coordenação/monitoria do curso.

§ 1º Nos cursos de formação inicial, será assegurada a rotatividade dos discentes na função de xerife de grupo/turma/pelotão, criando as condições de desenvolvimento e assimilação das competências necessárias ao exercício do cargo por todos os que frequentam o curso, sendo que, durante o exercício da função, gozará de precedência funcional em relação aos demais discentes.

§ 2º Das atribuições do xerife de grupo/turma/pelotão:

I - conduzir os alunos sob sua subordinação às atividades de ensino;

II - apresentar a turma nas instruções, reuniões, palestras, solenidades, festividades e outros eventos, conforme determinado pela coordenação/monitoria, cientificando a quem



estiver sendo apresentada a turma, as alterações ocorridas, tais como ausências, incidentes e enfermidades;

III - cientificar os instrutores da ausência de qualquer aluno, devendo registrar o fato e repassá-lo à coordenação/monitoria do Curso;

IV - comunicar à coordenação/monitoria do curso, as irregularidades das quais tomar conhecimento;

V - manter o grupo/turma/pelotão informado das diretrizes de trabalho e das atividades de ensino;

VI - acompanhar a distribuição e o recebimento de equipamentos para os demais alunos;

VII - demandar as necessidades dos alunos perante a coordenação/monitoria;

VIII - determinar que os demais alunos cumpram missões específicas com o objetivo de auxiliá-lo no exercício de sua função;

IX - manter o local de instrução limpo;

X - recolher o lixo e checar se nenhum material permaneceu no local de instrução;

XI - repassar ao xerife de grupo/turma/pelotão subsequente, após determinação do coordenador/monitor ou ao final do período estipulado, a situação em que está apresentando a turma, bem como quaisquer materiais sob sua guarda;

XII - efetuar consultas ou pesquisas determinadas pela coordenação/monitoria do curso;

XIII - zelar para que não sejam conduzidos objetos desnecessários e indevidos aos ambientes de ensino;

XIV - manter a disciplina e a ordem da turma, na ausência dos docentes;

XV - ser exemplo de organização, responsabilidade e retidão para os demais alunos;

XVI - encaminhar à coordenação do curso as solicitações da turma, bem como os alunos com problemas de saúde;

XVII - receber e responsabilizar-se por equipamentos e materiais dos locais de instrução, sob carga e/ou cautela, zelando por sua conservação e correta utilização;

XVIII - ao final das instruções do dia, organizar o ambiente da sala de aula, arrumando as carteiras, fechando janelas e portas, desligando equipamentos e luzes, podendo para isso designar outros alunos;

XIX - exercer demais atribuições definidas pela coordenação/monitoria do curso por meio de instrução de serviço; e

XX - preencher e encaminhar à coordenação, ao final da última instrução do dia a parte diária do xerife, a critério da coordenação/monitoria.



SEÇÃO III DOS DIREITOS DO CORPO DISCENTE

Art. 110. São direitos dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela Aesp/CE:

- I - receber diploma/certificado de conclusão de curso;
- II - receber prêmios/recompensas que lhe couber, de acordo com a regulamentação da Aesp/CE;
- III - solicitar ao docente ou instrutor os esclarecimentos necessários à compreensão dos assuntos ministrados;
- IV - solicitar, por meio de requerimento acadêmico, abono de faltas, avaliação de segunda chamada e revisão de questão de acordo com as normas estabelecidas;
- V - solicitar avaliação de recuperação;
- VI - solicitar à coordenação/monitoria, por meio de expediente próprio, saída sem abono;
- VII - usar nas ações educacionais os uniformes da Aesp/CE;
- VIII - participar de atividades socioculturais determinadas pela Diretoria/Copei ou Direção Superior da Aesp/CE;
- IX - recorrer à célula responsável pela ação educacional quando se sentir prejudicado nas ações educacionais, obedecendo à cadeia hierárquica;
- X - obter dispensa nos finais de semana, quando não houver evento acadêmico ou não estiver de serviço;
- XI - tomar conhecimento, quando comunicado disciplinarmente acerca do motivo que originou a comunicação;
- XII - ter garantido a ampla defesa e do contraditório nos processos disciplinares acadêmicos.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 111. São deveres dos discentes regularmente matriculados em ações educacionais promovidas pela Aesp/CE:

- I - observar e agir conforme a hierarquia e a disciplina, princípios basilares da SSPDS/CE e de suas vinculadas;
- II - dispensar tratamento respeitoso aos corpos docente, discente e administrativo da Aesp/CE;
- III - não usar linguagem pornográfica e palavras de baixo calão no relacionamento pessoal;
- IV - tratar com presteza e camaradagem seus pares, exercitando sempre a ética;



- V - cultivar os preceitos de disciplina consciente, espírito de corpo e camaradagem;
- VI - comparecer às ações educacionais com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário determinado para início, sendo vedado ausentar-se antes do término sem autorização escrita da coordenação/monitoria;
- VII - ser pontual e assíduo em todas as atividades acadêmicas;
- VIII - aguardar na sala de instrução ou local designado a chegada do(a) instrutor(a) ou professor(a);
- IX - somente se ausentar da sala de aula com a devida permissão do docente e em casos de extrema necessidade e, caso não esteja havendo aula, o discente deve permanecer na sala, só podendo sair por ordem superior;
- X - dirigir-se à sala de aula munido do material necessário para a instrução, que será ministrada, bem como para as avaliações;
- XI - utilizar a identificação conforme as normas estabelecidas pela Aesp/CE;
- XII - identificar, de forma padronizada, consoante orientação disposta em Edital ou Plano de Ação Educacional, todo o enxoval e material didático;
- XIII - identificar-se quando se dirigir às autoridades, aos coordenadores da turma, monitores, instrutores, palestrantes, servidores e demais responsáveis pela execução da atividade de ensino. Para tanto o aluno deverá adotar a posição de sentido e dizer: “com licença senhor(a) instrutor/coordenador (ou outra autoridade), aluno (nome de identificação), do grupo/turma/pelotão (identificação da grupo/turma/pelotão), solicito permissão para falar com o (a) senhor(a)”. Sendo permitido pelo docente ou servidor, o aluno adotará a posição de descansar, se autorizado, e passará a estabelecer a comunicação necessária. Quando o aluno estiver em forma e lhe for dirigida a palavra tomará a posição de sentido, e se identificará pelo nome “Aluno(a) fulano de tal”;
- XIV - obedecer a cadeia de comando hierárquico ao se reportar aos superiores, no âmbito da Aesp/CE, de sua respectiva instituição de origem e demais esferas governamentais;
- XV - ficar de pé, em sinal de respeito, na posição de atenção ou sentido, após o comando de “Grupo/Turma/Pelotão atenção!” ou “Grupo/Turma/Pelotão sentido!” à entrada do Diretor-Geral, do Diretor-Geral Adjunto e do Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Diretores de ensino da Aesp/CE, professores, instrutores, coordenadores e monitores, procedendo da mesma forma com autoridades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social;
- XVI - colaborar na manutenção da disciplina, evitando algazaras ou brincadeira que perturbem as aulas;
- XVII - ocupar-se durante as instruções somente com atividades a elas pertinentes;
- XVIII - utilizar os espaços de acordo com sua destinação específica, privando-se de utilizar a sala de aula para comer;
- XIX - utilizar os espaços de acordo com sua destinação específica, privando-se de utilizar a sala de aula para dormir, trocar de roupas ou qualquer conduta alheia ao processo de ensino-aprendizagem;



XX - não fumar nas dependências da Aesp/CE e demais locais de instrução, salvo em local pré-estabelecido para tal prática;

XXI - não utilizar qualquer aparelho eletroeletrônico durante as instruções, exceto os previstos no Plano da Ação Educacional;

XXII - manter postura condizente à situação de discente;

XXIII - mesmo em trajas civis, o(a) discente deve vestir-se de maneira discreta e adequada, procurando sempre ostentar uma conduta ilibada;

XXIV - não exagerar em gestos de forma a caracterizar situação em desacordo com o decoro e postura do profissional de segurança pública;

XXV - contribuir para a manutenção da limpeza em todas as dependências da Aesp/CE;

XXVI - obedecer rigorosamente às normas da Aesp/CE e determinações superiores, acatando as prováveis sanções acadêmicas e suas consequências;

XXVII - cumprir as determinações do Supervisor de Administração e Disciplina da Aesp/CE e auxiliá-lo quando designado;

XXVIII - participar de todas as atividades acadêmicas previstas no planejamento do curso, inclusive das formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;

XXIX - participar da solenidade de hasteamento de bandeiras nos dias, horários e locais estabelecidos pela Aesp/CE;

XXX - participar das pesquisas realizadas pela Aesp/CE com vistas à melhoria contínua do órgão;

XXXI - dedicar-se ao seu próprio aperfeiçoamento intelectual, técnico e moral;

XXXII - procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo, para tanto, o espírito de organização e método de aprendizagem;

XXXIII - demonstrar dedicação, entusiasmo, interesse e, sobretudo, força de vontade por ocasião das atividades acadêmicas;

XXXIV - desempenhar sempre com galhardia os ensinamentos adquiridos na Ordem Unida e Instrução Geral ou orientações correlatas;

XXXV - desempenhar com afinco as funções para as quais for regularmente designado, inclusive as funções de xerife de grupo/turma/pelotão e demais atribuições inerentes à atividade de ensino;

XXXVI - saber entoar o Hino Nacional, o Hino do Estado do Ceará, a Canção da respectiva vinculada e a Canção da Aesp/CE;

XXXVII - cantar, com afinco, os hinos e canções nas formaturas, paradas e outros eventos que lhes forem determinados;

XXXVIII - conduzir-se com probidade em todos os trabalhos acadêmicos;

XXXIX - empenhar-se em práticas sadias de higiene individual e coletiva;

XL - adotar os padrões de apresentação pessoal previstos neste regime escolar;



- XL I - cooperar para a conservação de material sob sua guarda ou não;
 - XLII - zelar pelo material da Aesp/CE sob sua responsabilidade;
 - XLIII - não simular moléstia para se ausentar da aula;
 - XLIV - não induzir docentes e funcionários em erro ou engano;
 - XLV - não portar nem expor estampas ou publicações que atentem contra a disciplina, moral e os bons costumes;
 - XLVI - não portar arma de fogo ou branca, em desacordo com as normas da Aesp/CE;
 - XLVII - não transitar nas áreas restritas da Administração da Aesp/CE sem prévia autorização;
 - XLVIII - não estacionar veículo em local diverso ao destinado aos alunos;
 - XLIX - não divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Aesp/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas;
 - L - não filmar, fotografar, gravar áudios durante ações educacionais e atividades acadêmicas;
 - LI - não divulgar imagens, áudios, vídeos, e quaisquer outras publicações, tais como comentários e reações, em redes sociais, ou grupos de mensagens, de modo a desonrar a reputação da Aesp/CE, da SSPDS/CE, de suas vinculadas, ou de autoridades constituídas;
 - LII - informar à coordenação/monitoria quando formular eventual requerimento acadêmico.
- § 1º Os padrões de apresentação pessoal estabelecidos neste Regime Escolar e Plano de Ação Educacional do curso deverão ser obedecidos pelos alunos dos cursos de formação continuada e formação inicial.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA

Art. 112. Transgressão Disciplinar Acadêmica é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres acadêmicos, cominando ao infrator as sanções previstas neste Regime Escolar, sem prejuízo das responsabilidades penal, civil e administrativa;

§ 1º São também consideradas transgressões disciplinares acadêmicas todas as ações ou omissões não especificadas neste Regime Escolar, mas que também violem os princípios e deveres institucionais.

§ 2º As transgressões disciplinares previstas no parágrafo anterior serão classificadas como graves, desde que venham a ser:

- I - atentatórias aos Poderes Constituídos, às instituições ou ao Estado;
- II - atentatórias aos direitos humanos fundamentais;



III - de natureza desonrosa.

§ 3º As transgressões previstas no § 1º e não enquadráveis em algum dos itens do § 2º, deste artigo, serão classificadas pela autoridade competente como médias ou leves, consideradas as circunstâncias do fato.

§ 4º Os alunos dos cursos militares também estarão sujeitos ao Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará;

§ 5º A princípio, as transgressões disciplinares de natureza acadêmica cometidas pelos alunos dos cursos militares serão tratadas como Transgressão Disciplinar Acadêmica, sem prejuízo de apuração à luz do Código Disciplinar da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 6º Os alunos dos cursos da Polícia Civil também estarão sujeitos ao Estatuto e do Código de Ética da Polícia Civil do Estado do Ceará;

§ 7º A princípio, as transgressões disciplinares de natureza acadêmica cometidas pelos alunos dos cursos da Polícia Civil serão tratadas como Transgressão Disciplinar Acadêmica, sem prejuízo de apuração à luz do Estatuto e do Código de Ética da Polícia Civil do Estado do Ceará;

Art. 113. As Transgressões Disciplinares Acadêmicas classificam-se, segundo a intensidade, em LEVES, MÉDIAS E GRAVES:

§ 1º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza LEVE:

I - alimentar-se em sala de aula ou durante as instruções, bem como mascar chicletes durante as aulas, instruções ou formaturas; (L)

II - deixar de utilizar identificação conforme prescrições regulamentares; (L)

III - conversar durante as aulas ou perturbar os estudos dos demais discentes; (L)

IV - praticar esportes em locais não autorizados; (L)

V - não preservar a limpeza e a higiene das instalações da Aesp/CE; (L)

VI - continuar fora da sala de aula após o horário de início da atividade, mesmo na ausência do professor/instrutor; (L)

VII - estar desatento em forma ou apresentar-se sem compostura; (L)

§ 2º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza MÉDIA:

I - deixar o discente, de ambos os sexos, de observar as normas de apresentação pessoal, da forma prevista neste regime escolar e/ou orientações complementares previstas no Plano de Ação Educacional (PAE) do curso; (M)

II - chegar atrasado a qualquer aula ou atividade de que deva participar; (M)

III - dormir ou trocar de roupa em sala de aula ou outro local inadequado; (M)

IV - assumir ou permutar serviço sem permissão; (M)

V - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes; (M)

VI - deixar de participar das revistas diárias; (M)



VII - transitar em locais reservados à Administração da Aesp/CE, sem prévia autorização; (M)

VIII - transitar em área proibida aos discentes sem prévia autorização superior ou quaisquer locais destinados a discentes do sexo oposto; (M)

IX - perturbar o sossego ou a tranquilidade nos locais de aula/instrução; (M)

X - transitar, dentro ou fora da Aesp/CE, com uniformes incompletos ou inadequados; (M)

XI - promover jogos, excursões, coletas, listas ou reunião festiva de qualquer natureza, ou afixar qualquer informativo no recinto da Aesp/CE, sem prévia autorização superior; (M)

XII - faltar com a verdade; (M)

XIII - descumprir atividade acadêmica prevista no Plano da Ação Educacional; (M)

XIV - deixar de comunicar ao coordenador/monitor, falta ou irregularidade de que tenha conhecimento ou presenciado; (M)

XV - extraviar ou danificar bem público de forma culposa; (M)

XVI - contatar servidor ou docente com o fim de obter vantagem ilícita para si ou para outrem; (M)

XVII - portar-se sem compostura em local público; (M)

XVIII - deixar de comunicar ao coordenador/monitor a ocorrência de doença infectocontagiosa; (M)

XIX - entrar nas dependências da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução desuniformizado ou com trajas inadequados; (M)

XX - comentar assunto reservado ao ambiente acadêmico em local público ou com pessoa estranha à SSPDS/CE e suas vinculadas; (M)

XXI - instalar softwares de qualquer natureza nos equipamentos de informática da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução sem autorização prévia; (M)

XXII - remover qualquer equipamento, inclusive os de informática, do ambiente onde estiver instalado sem autorização prévia; (M)

XXIII - usar dispositivos de armazenamento removíveis de dados, sem autorização; (M)

XXIV - conectar/installar, sem autorização, qualquer equipamento de informática de uso pessoal à rede da Aesp/CE; (M)

XXV - modificar configuração preestabelecida pela Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cetic) ou demais setores da Aesp/CE; (M)

XXVI - utilizar senhas ou permissões de usuários cadastrados na rede; (M)

XXVII - utilizar equipamentos de informática instalados na Aesp/CE sem autorização prévia do responsável; (M)

XXVIII - acessar sites não autorizados ou rede interna funcional da Aesp/CE; (M)



XXIX - afixar cartazes, papéis ou outros materiais nas janelas, flanelógrafos, paredes ou em quaisquer superfícies das instalações da Aesp/CE; (M)

XXX - agir em desobediência aos princípios da hierarquia e disciplina; (M)

XXXI - não saber entoar os hinos e canções ou não fazê-los com afinco; (M)

XXXII - estacionar veículo em local diverso ao destinado aos alunos; (M)

XXXIII - deixar de observar regras de educação e civilidade nos locais designados para as refeições, bem como nas demais dependências da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução; (M)

§ 3º São Transgressões Disciplinares Acadêmicas de natureza GRAVE:

I - faltar com o respeito ou urbanidade; (G)

II - ofender os princípios institucionais por meio de palavras ou gestos; (G)

III - desobedecer à ordem de servidor competente, salvo quando manifestamente ilegal, ou referir-se de modo depreciativo a seus atos; (G)

IV - retardar, descumprir ou executar deficientemente serviço para o qual esteja escalado ou tenha sido designado; (G)

V - descumprir a cadeia de comando hierárquico em qualquer esfera; (G)

VI - simular doença para se esquivar do cumprimento de obrigação educativa; (G)

VII - ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir nas dependências da Aesp/CE publicações, estampas, jornais, ou qualquer meio de divulgação que atentem contra a disciplina ou a moral; (G)

VIII - utilizar smartphones, tablets, smartwatch ou qualquer outro receptor ou transmissor de dados e mensagens, celular, pen drive ou câmeras durante as aulas, salvo quando previsto no Plano da Ação Educacional. (G)

IX - promover ou participar de jogo proibido, bem como de aposta pecuniária ou comprometedora; (G)

X - retirar qualquer documento ou objeto das dependências da Aesp/CE, sem prévia autorização; (G)

XI - violar, abrir, remover, adicionar ou danificar, de forma dolosa, componentes ou peças internas ou externas dos ativos de informática da Aesp/CE; (G)

XII - extraviar ou danificar bem público de forma dolosa; (G)

XIII - haver ingerido bebida alcoólica para participar das atividades educacionais ou, em qualquer situação, de uso de substâncias entorpecentes, bem como portar e/ou guardar quaisquer dessas substâncias; (G)

XIV - utilizar-se do anonimato para qualquer fim, salvo manifestar-se à ouvidoria; (G)

XV - instigar ou induzir outrem ao descumprimento de norma em vigor na Aesp/CE;

XVI - utilizar alojamento em desacordo com a regulamentação estabelecida; (G)



XVII - fazer uso de mecanismo não autorizado por este Regime Escolar ou Plano de Ação Educacional do curso, durante a aplicação de qualquer tipo de avaliação, salvo se com autorização da coordenação/monitoria; (G)

XVIII - fraudar ou tentar fraudar qualquer atividade avaliativa estabelecida pela Aesp/CE; (G)

XIX - promover ou participar de manifestação contra ato de autoridade legalmente constituída portando arma de fogo ou arma branca; (G)

XX - induzir, instigar ou participar de disputa, rixa ou luta corporal; (G)

XXI - cometer qualquer infração penal (crime ou contravenção penal) dentro ou fora das dependências da Aesp/CE; (G)

XXII - atribuir-se, falsamente, a qualidade de profissional de segurança pública; (G)

XXIII - dar conhecimento a terceiro de assunto classificado como sigiloso; (G)

XXIV - frequentar lugar incompatível com a condição de discente da Aesp/CE ou com a função de profissional de segurança pública, violando os princípios institucionais da SSPDS/CE e de suas vinculadas; (G)

XXV - injuriar, difamar ou caluniar docente, servidor, discente ou terceiro; (G)

XXVI - discriminar em razão de raça, gênero, orientação sexual, identidade de gênero, idade, deficiência, origem ou condição econômico-social docente, servidor, discente ou terceiro, ou promover discurso de ódio; (G)

XXVII - exteriorizar, por meio de ato, gesto ou palavra escrita ou falada, relacionamento íntimo com discente, docente, servidor ou terceiro, em qualquer das dependências da AESP/CE ou sede de atividade de ensino por ela indicada; (G)

XXVIII - ter em seu poder ou introduzir no âmbito da Aesp/CE qualquer arma de fogo, simulacro ou objeto suscetível de causar dano material ou ofender a integridade física ou psicológica de outrem, salvo quando houver autorização formal e escrita da coordenação/monitoria; (G)

XXIX - exigir, solicitar ou receber vantagem ilícita; (G)

XXX - introduzir, guardar, portar ou fazer uso de bebida alcoólica ou substância entorpecente em qualquer dependência da Aesp/CE ou local por ela designado para atividades educacionais; (G)

XXXI - apresentar comunicação inverídica contra servidor, docente ou discente;

XXXII - filmar, fotografar ou gravar ação educacional, sem autorização superior, mesmo para uso pessoal; (G)

XXXIII - filmar, fotografar ou gravar a si ou a outrem nas dependências da Aesp/CE e outros locais de aula/instrução, uniformizado ou não; (G)

XXXIV - praticar outras condutas graves não condizentes com a função de profissional da área de segurança pública, desde que não se enquadre em nenhuma das hipóteses previstas como transgressão disciplinar acadêmica; (G)



XXXV - faltar qualquer aula ou atividade educacional de que deva participar, salvo as causas de justificação previstas no art. 41, caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e justificados. (G)

XXXVI - divulgar, por qualquer meio, o conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados, à pessoa que, de outro modo, não teria acesso; (G)

XXXVII - utilizar-se do conteúdo dos materiais didáticos disponibilizados de maneira alheia ao propósito de ensino-aprendizagem, e, ainda que com este fim, carregá-las em plataformas de inteligência artificial que possam utilizar o conteúdo para alimentar seus próprios bancos de dados; (G)

XXXVIII - divulgar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Aesp/CE, da SSPDS/CE ou de suas vinculadas; (G)

XXXIX - divulgar imagens, áudios, vídeos, e quaisquer outras publicações, tais como comentários e reações, em redes sociais, grupos de mensagens, ou outros meios, de modo a desonrar a reputação da Aesp/CE, da SSPDS/CE, de suas vinculadas, ou de autoridades constituídas; (G)

TÍTULO IV DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. A hierarquia e a disciplina, valores que constituem a base institucional da SSPDS/CE e de suas vinculadas, devem ser observadas pelo Corpo Administrativo, docentes e discentes que ingressarem na Aesp/CE em todas as circunstâncias da vida acadêmica.

§ 1º A Supervisão de Administração e Disciplina (SAD) será composta por integrantes do Corpo Administrativo da Aesp/CE, incumbindo-lhes a fiscalização do cumprimento das normas vigentes na Aesp/CE.

§ 2º Ato próprio do Diretor-Geral da Aesp/CE regulamentará a atividade da Supervisão de Administração e Disciplina.

Art. 115. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da SSPDS/CE e de suas vinculadas, observadas as especificidades de cada órgão.

Art. 116. A autoridade e a responsabilidade são proporcionais ao grau hierárquico.

Art. 117. A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam e coordenam o funcionamento regular e harmônico da SSPDS/CE e de suas vinculadas, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os envolvidos nas ações educacionais.

Art. 118. São manifestações essenciais de disciplina:

I - o comportamento de modo a preservar o respeito e o decoro do profissional de segurança pública;

II - a pronta obediência às ordens legais;



- III - a consciência das responsabilidades e deveres;
- IV - o tratamento com presteza e respeito ao cidadão;
- V - a discrição de atitudes e maneiras na linguagem escrita e falada;
- VI - a colaboração espontânea para a eficiência da Instituição;
- VII - a atuação solidária para a disciplina coletiva;
- VIII - o acatamento dos valores e princípios éticos e morais institucionalmente reconhecidos;
- IX - o respeito às leis, aos usos e aos costumes da AESP/CE, das demais vinculadas e da SSPDS/CE;
- X - a manutenção de comportamento correto e de decoro na vida pública e privada.

CAPÍTULO II DOS SINAIS DE RESPEITO

Art. 119. Todo profissional integrante da SSPDS, em decorrência de sua condição, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas, estabelecidos nas legislações específicas de cada órgão vinculado, deve tratar sempre:

- I - com respeito e consideração os seus superiores hierárquicos, como tributo à autoridade de que se acham investidos por lei;
- II - com presteza e camaradagem com os seus pares;
- III - com dignidade e urbanidade os seus subordinados.

Parágrafo único. As demonstrações de respeito, cordialidade e consideração, são devidas entre os membros de todas as vinculadas da SSPDS/CE.

Art. 120. O corpo discente demonstrará sinais de respeito e apreço ao corpo docente, administrativo, seus superiores hierárquicos e demais integrantes das vinculadas da SSPDS/CE por meio das seguintes manifestações:

- I - dirigindo-lhes ou atendendo-lhes de modo disciplinado, empregando sempre o tratamento “Senhor” ou “Senhora”, respeitando as especificidades de cada órgão vinculado à SSPDS/CE;
- II - observando a precedência hierárquica;
- III - pela continência, no caso dos discentes matriculados nos cursos referentes à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - por outras demonstrações de deferência, a exemplo de um cumprimento verbal.

§ 1º A continência é impessoal, visa à autoridade e não a pessoa.

§ 2º Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios em toda e qualquer atividade acadêmica.



Art. 121. Os sinais de respeito e apreço são obrigatórios no convívio acadêmico, respeitando-se as especificidades e as normas de cada órgão vinculado à SSPDS/CE, devendo ser manifestados da seguinte forma:

- I - entre discentes, utilizando o tratamento “você”, quando a situação permitir;
- II - o corpo docente e administrativo dirigir-se-á ao discente, chamando-o pelo nome de identificação ou “você”, quando a situação assim permitir.

Art. 122. Os discentes dos Cursos de Formação Inicial da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, no interior da Aesp/CE e nos demais locais de formação, devem fazer alto para a continência ao Governador do Estado, Vice-Governador, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, Secretários Executivos da SSPDS, Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE e Comandantes-Gerais da Polícia e Corpo de Bombeiros Militares.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* não exclui a observância aos preceitos relativos aos sinais de respeito constantes de outras normas legais.

CAPÍTULO III DAS RECOMPENSAS ACADÊMICAS

Art. 123. As Recompensas Acadêmicas constituem honras que visam destacar a conduta individual, do aluno que tenha se sobressaído sobre todos os demais, fruto do seu elevado grau de desempenho cognitivo, físico, coragem e profissionalismo.

Art. 124. As Recompensas Acadêmicas proporcionam aos discentes recompensas que repercutem diretamente na melhora da Nota de Avaliação de Conduta – NAC, a qual não poderá ultrapassar a 10,0 (dez) e registrada no Boletim de Conduta do discente.

Art. 125. As Recompensas Acadêmicas serão classificadas e terão pontuação de acordo com os parâmetros a seguir discriminados:

- I - Referência Elogiosa: acréscimo de 0,1 (um décimo) ponto, a cada Referência;
- II - Ação Meritória: acréscimo de 0,2 (dois décimos) ponto, a cada Ação;
- III - Elogio: acréscimo de 0,5 (meio) ponto, a cada Elogio.

§ 1º Referência Elogiosa: Distinção individual destina-se a destacar o aluno do curso de formação inicial e/ou um grupo de alunos que hajam se destacado dos demais componentes do corpo discente pelo seu elevado grau de profissionalismo no desempenho em suas ações com o aluno.

§ 2º Ação Meritória: Distinção individual caracterizada pela serenidade no uso da força física, destreza e capacidade de atingir novas metas, além do rigor e da rapidez necessárias à tomada de decisão, destacando-se ainda pelo respeito aos superiores e generosidade para com os subordinados.

§ 3º Elogio: é a maior recompensa que a autoridade pode conceder ao seu subordinado enaltecendo as qualidades morais e profissionais, que tenha se destacado dos demais componentes do corpo discente no desempenho de ato de serviço ou ação meritória.



SEÇÃO I DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS RECOMPENSAS DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Art. 126. São competentes para aplicar as recompensas disciplinares acadêmicas estabelecidas no art. 125 os integrantes da Aesp/CE:

- I - Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE: Referência Elogiosa, Ação Meritória e o Elogio;
- II - Diretor de Ensino e Coordenador da Copei: Referência Elogiosa, Ação Meritória;
- III - Orientador de Célula: Referência Elogiosa.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO

SEÇÃO I DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR ACADÊMICA

Art. 127. A comunicação disciplinar acadêmica será remetida ao orientador da célula responsável pela ação educacional e destina-se a relatar Transgressão Disciplinar Acadêmica cometida por integrantes do corpo docente, corpo discente e corpo administrativo da AESP/CE, quando houver indícios ou prova de autoria.

§ 1º A comunicação disciplinar de discente ou docente que se caracterize como de natureza leve ou média será apurada pela célula responsável pela ação educacional nos termos do art 137 e 138 deste Regime Escolar;

§ 2º A comunicação disciplinar de discente ou docente que se caracterize como de natureza grave, ou que, em razão de reincidência, importem em sanção de suspensão e/ou desligamento, e terão processo de sindicância acadêmica instaurado por meio de determinação da Diretoria/Copei, que designará o sindicante e cientificará o Diretor-Geral Adjunto.

Art. 128. A comunicação disciplinar acadêmica deverá ser redigida de forma clara, concisa e precisa e conter os dados necessários à apuração, tais como: local, data e horário, dentre outros, e, sempre que possível, identificação dos envolvidos, evitando-se comentários de cunho pessoal.

Parágrafo único. A comunicação disciplinar deve ser a expressão da verdade e ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da constatação ou conhecimento do fato.

Art. 129. Ao Orientador da Célula compete a análise preliminar dos fatos e, se for o caso, formalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da ciência do fato, apurar, no caso de transgressões leves e médias, por meio de procedimento acadêmico disciplinar, ou sugerir ao diretor de ensino a instauração de sindicância, em caso de transgressões graves.

§ 1º Quando o fato comunicado puder importar em transgressão disciplinar cometida por aluno dos cursos militares deverá ser remetida cópia da comunicação disciplinar ao Comando-Geral da respectiva corporação militar para, se for o caso, adoção das medidas disciplinares julgadas cabíveis, de acordo com a previsão do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 2º Quando a Transgressão Disciplinar Acadêmica a ser apurada for de natureza leve ou média o orientador da célula deverá instaurar Procedimento Acadêmico Disciplinar.

§ 3º Quando a Transgressão Disciplinar Acadêmica a ser apurada for de natureza grave ou reincidência de média e puder importar na sanção de desligamento, o orientador da célula remeterá relatório da análise preliminar ao Diretor de Ensino para, se entender cabível, determinar instauração de Sindicância Acadêmica e designar sindicante.

Art. 130. Será processado por meio de investigação preliminar o fato carecedor de indícios de autoria e/ou materialidade, bem como o noticiado anonimamente.

§ 1º Investigação preliminar é procedimento administrativo apuratório, célere, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância acadêmica ou procedimento disciplinar acadêmico.

Art. 131. Quando o fato a ser apurado for considerado de grande complexidade ou de difícil elucidação, poderá a autoridade competente, excepcionalmente, determinar a instauração de Sindicância Acadêmica, ainda que não seja classificada como sendo de natureza grave.

Art. 132. São competentes para determinar a instauração de Sindicância Acadêmica:

- I - Diretor Geral da Aesp/CE;
- II - Diretor-Geral Adjunto
- III - Diretor de Ensino/ Coordenador da Copei.

Art. 133. A autoridade competente determinará a instauração de Sindicância Acadêmica, na forma de ato próprio, por meio do qual designará servidor dos Quadros da Aesp/CE, previsto no art. 8º da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012, para presidi-la.

SEÇÃO II DAS SANÇÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Art. 134. As sanções disciplinares acadêmicas aplicáveis aos discentes da Aesp/CE são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - estudo obrigatório;
- IV - participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional, para os alunos dos cursos de formação inicial para carreiras militares;
- V - desligamento.



§ 1º A aplicação da sanção disciplinar acadêmica visa proporcionar ao discente a conscientização de que a medida adotada objetiva a sua correção e se fundamenta na preservação da hierarquia e disciplina.

§ 2º Às sanções disciplinares acadêmicas serão aplicadas cumulativamente à redução de pontos estabelecida no art.72 deste Regime Escolar.

Art. 135. Na imposição das penalidades especificadas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência é a forma mais branda de sanção disciplinar acadêmica e somente será aplicada ao discente que incorrer em Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza leve e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

II - a repreensão, aplicada nos casos de reincidência no cometimento de transgressões de natureza leve e no cometimento de Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza média, será feita por meio de Procedimento Disciplinar Acadêmico e constará obrigatoriamente no boletim de conduta do discente;

III - o estudo obrigatório será aplicado no caso de reincidência do cometimento de transgressões de natureza média, bem como no cometimento de Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza grave, será feita por meio de Sindicância Acadêmica, e consiste na permanência do aluno, após horário regulamentar, sob a supervisão do monitor do grupo/pelotão do qual o discente faça parte. No ensejo, o discente deverá realizar leitura de material didático determinado na decisão do respectivo processo acadêmico disciplinar e elaborar texto dissertativo-argumentativo de 1(uma) lauda manuscrita, com posterior remessa ao Diretor de Ensino, para leitura e validação;

IV - participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional deve ser aplicada em dias não úteis ou de ponto facultativo, onde o aluno comparecerá uniformizado à formatura para a revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional da Unidade formadora, devendo apresentar-se ao oficial de dia e liberado tão logo se tenha encerrado o período destinado ao ato, sendo explicitado o dia do cumprimento e poderá ser adotada para Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza grave, por meio de Sindicância Acadêmica;

V - a sanção de desligamento, aplicada por meio de Sindicância Acadêmica, será imposta ao discente que incorrer nas transgressões de natureza grave do art. 113, inclusive as assim classificadas no § 2º do art. 112, bem como, nos cursos militares, das transgressões de natureza grave, previstas no §3º, do art. 13, da Lei nº 13.407/03;

§ 1º Será, ainda, aplicada a sanção de desligamento, sempre por meio de Sindicância Acadêmica, ao discente que tenha:

I - prestado informação falsa quando do processo seletivo ou de sua apresentação na Aesp/CE;

II - omitido fato que impossibilitaria sua matrícula.

§ 2º Em se tratando de Curso de Formação Inicial da Perícia Forense, a aplicação da sanção de desligamento poderá resultar na eliminação do concurso, conforme Edital, salvo legislação em contrário.



§ 3º Em se tratando de Curso de Formação Inicial da Polícia Civil, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, na apresentação do aluno ao Delegado-Geral da Polícia Civil para as medidas julgadas cabíveis.

§ 4º Em se tratando de Curso de Formação Inicial da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, a aplicação da sanção de desligamento implicará, obrigatoriamente, na apresentação do aluno ao Comandante-Geral da respectiva Corporação para as medidas julgadas cabíveis.

§ 5º Na aplicação das sanções listadas no *caput* deste artigo serão observados a gravidade da falta, a conduta acadêmica, as circunstâncias do fato, os motivos e as consequências, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 6º As sanções disciplinares serão publicadas no boletim interno da Aesp/CE, a ser regulamentado por portaria interna.

Art. 136. O discente que estiver submetido a Processo Disciplinar Acadêmico só poderá ter seu nome incluído na Ata de Conclusão da ação educacional quando findar o processo respectivo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram o Processo Disciplinar Acadêmico: a Sindicância Acadêmica e o Procedimento Disciplinar Acadêmico.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ACADÊMICO

Art. 137. O Procedimento Disciplinar Acadêmico é o procedimento formal destinado à apuração de possível Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza leve ou média, atribuída ao docente ou a discente matriculado nos cursos executados, direta ou indiretamente, pela Aesp/CE.

Art. 138. Caso, após investigação preliminar, decida pela apuração, o Orientador da Célula deverá instaurar Procedimento Disciplinar Acadêmico e encaminhará o Termo Acusatório Acadêmico para que o investigado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento, exerça, por escrito, seu direito de defesa.

Parágrafo único. Nos cursos de formação inicial o Diretor de Ensino ou Orientador da Célula de Formação poderá delegar competência disciplinar ao coordenador do Grupo/Pelotão para instaurar Procedimento Disciplinar Acadêmico, podendo sugerir ao Diretor de Ensino ou Orientador da Célula as sanções de advertência e repreensão.

Art. 139. Após o recebimento da defesa, o responsável pela apuração, caso possua competência disciplinar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, deverá sugerir a aplicação da sanção disciplinar acadêmica, proporcional à Transgressão Disciplinar Acadêmica cometida, arquivamento ou outra medida julgada cabível, ou encaminhará à autoridade competente para a devida solução.

Art. 140. Por ocasião da aplicação da sanção disciplinar acadêmica deverá ser observado o disposto nos arts. 70 a 72 deste Regime Escolar.



§ 1º Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto no art. 157 e 158 deste Regime Escolar.

§ 2º A inobservância dos prazos previstos não acarreta a sua nulidade.

SEÇÃO IV DA SINDICÂNCIA ACADÊMICA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 141. A Sindicância Acadêmica é o procedimento formal destinado à apuração de possível Transgressão Disciplinar Acadêmica de natureza grave, ou reincidência de natureza média, atribuída ao docente ou à discente matriculado nos cursos executados, direta ou indiretamente, pela Aesp/CE.

Parágrafo único. As Sindicâncias Acadêmicas, processadas consoante os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e de outros igualmente aplicáveis, uma vez instauradas, serão registradas no Suite e devidamente distribuídas aos Sindicantes, facultado ao discente o acompanhamento de advogado ou defensor público.

Art. 142. Os autos de Sindicância Acadêmica deverão ser arquivados junto à documentação da ação educacional.

Art. 143. Caso seja identificado, no curso da apuração ou por ocasião da solução, indícios de cometimento de transgressão disciplinar ou de infração penal por parte de servidor da SSPDS/CE ou de suas vinculadas, cópia integral do feito será encaminhada ao órgão de origem para a adoção das providências legais.

SUBSEÇÃO II DA INSTRUÇÃO

Art. 144. A Sindicância Acadêmica deverá conter, no mínimo, as seguintes peças:

- I - portaria de instauração da sindicância com a descrição do fato a ser apurado e seu enquadramento legal;
- II - cópia do boletim de conduta ou outro documento pertinente;
- III - mandado de citação;
- IV - defesa prévia;
- V - ofício de intimação das testemunhas;
- VI - termo de depoimento de testemunhas ou outros meios de prova;
- VII - termo de declarações do sindicado;
- VIII - intimação para alegações finais de defesa;
- IX - memorial de alegações finais do sindicado;
- X - relatório final.



Parágrafo único. Concluída a instrução, o sindicante deverá elaborar o relatório, constituído de uma parte expositiva e uma parte conclusiva, citando as diligências realizadas e os resultados obtidos, análise dos fatos, as alegações de defesa, além da indicação das eventuais medidas cabíveis.

Art. 145. O prazo para conclusão da Sindicância Acadêmica será de 20 (vinte) dias corridos, a contar da instauração, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade delegante, mediante solicitação formal de prorrogação do sindicante.

Art. 146. A apuração da sindicância terá prioridade sobre qualquer outra atividade desempenhada pelo sindicante no âmbito da Aesp/CE, excetuando-se as determinações do Diretor-Geral, Diretor-Geral Adjunto e Diretor de Planejamento e Gestão Interna.

Art. 147. O sindicante poderá solicitar à autoridade delegante o sobrestamento do feito, fundamentando as razões do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do sobrestamento suspenderá o prazo de conclusão da Sindicância Acadêmica. Após cessarem seus motivos, e assim atestar o sindicante, em despacho fundamentado, a contagem do prazo retornará.

SUBSEÇÃO III DA DEFESA E DA DECISÃO

Art. 148. Encerrada a fase de instrução, o sindicante notificará o discente para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento, apresentar o instrumento de defesa escrita, pessoalmente ou por procurador constituído.

§ 1º O sindicato, visando instruir sua defesa, poderá requerer cópia dos autos.

§ 2º Caso não apresente defesa no prazo previsto no caput, ser-lhe-á nomeado defensor dativo pela autoridade que determinou a instauração.

Art. 149. A Sindicância Acadêmica será concluída com relatório circunstanciado, no qual o sindicante opinará pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao discente/docente descrevendo o dispositivo infringido.

Art. 150. Caberá à autoridade delegante concordar com a conclusão do sindicante ou decidir de outra forma, mediante despacho fundamentado.

Art. 151. A sanção disciplinar aplicada ao discente constará no boletim de conduta.

Art. 152. Da decisão proferida caberá recurso consoante o disposto nos arts. 157 e 158 deste Regime Escolar.

SEÇÃO V DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES ACADÊMICAS

Art. 153. São competentes para aplicar as sanções estabelecidas no art. 134 os integrantes da Aesp/CE:



I - Diretor-Geral e Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE: advertência, repreensão, suspensão, participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional, estudo obrigatório e desligamento;

II - Diretor de Ensino/Coordenador da Copei: advertência, repreensão, suspensão, participação na revista do recolher ou no hasteamento do pavilhão nacional, estudo obrigatório e desligamento;

III - Orientador de Célula: advertência e repreensão.

SEÇÃO VI DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 154. Na ocorrência de mais de uma Transgressão Disciplinar Acadêmica, sem conexão entre elas, serão impostas as sanções correspondentes isoladamente; quando forem praticadas de forma conexa, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da Transgressão Disciplinar Acadêmica mais gravosa.

Art. 155. Na aplicação da sanção disciplinar acadêmica serão considerados:

- I - a natureza da Transgressão Disciplinar Acadêmica;
- II - as circunstâncias em que foi praticada;
- III - os danos dela decorrentes;
- IV - a sua prática, em concurso com duas ou mais pessoas;
- V - a repercussão do fato;
- VI - os registros contidos no boletim de conduta do discente;
- VII - a reincidência;
- VIII - o nível de experiência profissional;
- IX - o grau de colaboração na elucidação do fato.

Art. 156. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

SEÇÃO VII DOS RECURSOS DISCIPLINARES

Art. 157. O docente ou discente que se considere prejudicado, ofendido ou injustiçado por aplicação de sanção disciplinar acadêmica, poderá interpor recurso disciplinar.

§ 1º Compete ao Diretor de Ensino ou Coordenador da Copei examinar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Orientador de Célula;

§ 2º Compete ao Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE analisar, em grau de recurso, as sanções aplicadas pelo Diretor de Ensino ou Coordenador da Copei da Aesp/CE;

Art. 158. O prazo para interposição de recurso contra as sanções disciplinares será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ciência formal da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado por meio de requerimento acadêmico, observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, e terá efeito suspensivo quanto à sanção de desligamento;

§ 2º Não será conhecido o recurso intempestivo, procrastinador ou que não apresente fatos ou argumentos novos que modifiquem a decisão anteriormente tomada.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 159. Aplicam-se à Sindicância Acadêmica, subsidiariamente, as disposições vigentes da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Art. 160. Ao discente que for servidor da SSPDS/CE e de suas vinculadas, quando se acidentar em atividade de ensino, aplicar-se-á às prescrições da legislação pertinente à respectiva vinculada.



TÍTULO V

DA COMISSÃO PERMANENTE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 161. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica tem caráter exclusivamente técnico-consultivo e opinativo, cuja finalidade é assessorar, quando necessário, o Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE, em assuntos pedagógicos.

Art. 162. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compete:

- I - deliberar sobre assuntos determinados pelo Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE;
- II - discutir e propor alterações que possam melhorar os métodos e processos de ensino;
- III - discutir e emitir parecer sobre resultados de provas em que mais de 50% (cinquenta por cento) das notas sejam abaixo de 6,0 (seis);
- IV - emitir parecer pelo desligamento ou não do aluno nos casos previstos no art. 41, §4º deste Regime Escolar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 163. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compõe-se de presidente, membros natos e secretário.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica é o Diretor de Ensino da respectiva Diretoria, ou o Coordenador da Copei.

§ 2º São membros natos os orientadores das respectivas células;

§ 3º O Secretário será designado pelo presidente dentre os membros, não tendo o direito de voto.

Art. 164. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica será convocada por ato do respectivo presidente.

Art. 165. Ao presidente da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica compete as demais providências para realização da sessão e a emissão de parecer.

Art. 166. O comparecimento dos componentes da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica às sessões é obrigatório e constitui ato de serviço.

Art. 167. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica deliberará por meio da maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. A Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica funcionará com o presidente e, pelo menos, mais 03 (três) membros natos.



AESP|CE
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO CEARÁ



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 168. Da decisão de desligamento de aluno, por parte da Comissão Permanente Administrativa Disciplinar Acadêmica não caberá recurso administrativo.



TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E CERTIDÕES

Art. 169. Será conferido diploma ou certificado ao discente aprovado nas ações educacionais, o qual será disponibilizado por meio do sistema Aluno Online.

Art. 170. O concluinte das ações educacionais, ainda que matriculado em regime especial, poderá solicitar certidão de participação ou conclusão, conforme dispuser o respectivo Plano da Ação Educacional.

Art. 171. Os diplomas e certificados serão confeccionados de acordo com os modelos autorizados pelo Diretor-Geral da Aesp/CE.

Art. 172. O interessado na obtenção de certidão de registro acadêmico deverá solicitar por meio de requerimento acadêmico no sistema Aluno Online.



TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 173. É proibido ingressar ou deixar as dependências da Aesp/CE, e demais locais de instrução, trajando bermuda, short, minissaia e traje de banho.

Parágrafo único. Os servidores da SSPDS e suas vinculadas ao comparecerem à Aesp/CE e demais locais de instrução, ainda que para participarem de solenidades, deverão fazê-lo devidamente uniformizados, inclusive professores, instrutores, coordenadores e monitores, ressalvados os casos em que se encontrem legalmente afastados de suas atividades (férias, licenças, inatividade, etc.) ou que, em atividade, pertençam a unidades em que pela natureza da atividade funcional, o uso de uniforme seja dispensado.

Art. 174. Em ações educacionais de reposição cujo curso regular tenha finalizado as atividades serão acompanhadas por um servidor designado da respectiva Diretoria de Ensino que deverá realizar a gestão administrativa-documental de maneira cumulativa às suas funções ordinárias e não ensejará ao pagamento de gratificação de atividade de magistério.

Parágrafo único. Nos casos em que as ações educacionais de reposição envolver número igual ou superior a 05 (cinco) discentes, o servidor poderá fazer jus ao pagamento de GAMA, quando devidamente autorizado pelo Diretor-Geral Adjunto, após manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 175. Os casos omissos neste Regime Escolar serão resolvidos pelo Diretor-Geral Adjunto da Aesp/CE.

Art. 176. O Diretor-Geral da Aesp/CE poderá avocar para si todos os atos cujas competências estejam atribuídas ao Diretor-Geral Adjunto.

Art. 177. As instruções de manutenção são realizadas em suas respectivas vinculadas, as quais são responsáveis pelo planejamento, execução e pagamento, conforme previsto no art. 16 da Lei nº 15.191, de 19 de julho de 2012.

Art. 178. Aplicam-se as disposições deste Regime à comunidade acadêmica da Aesp/CE.

Art. 179. Este Regime Escolar entra em vigor a partir da data de sua publicação e não retroagirá, sendo aplicável imediatamente aos cursos em andamento no momento de sua vigência, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

Art. 180. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2026/DG/Aesp/CE, de 29 de abril de 2026, e demais disposições em contrário.

Fortaleza-CE, 08 de maio de 2026.

Leonardo D’Almeida Couto Barreto
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
CEARÁ - AESP/CE

[PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ EM 11/05/2026](#)